REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 194 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1971

CASA DA MOEDA
Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 10.650-70, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei 4.510 de 1º de dezembro de 1964, resolve:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aprovar o contrato firmado com Zanders Feinpapiere Gmbh Bergischgladbach, da República Federal da Alemanha, representada nesta praça pela Companhia T. Janer Comércio e Indústria para fornecimento à Casa da Moeda, no corrente exercício financeiro, de 200 (duzentas) bobinas de papel gomado, correspondente à 15 (quinze) toneladas, na importância global de Cr$ 127.507,34 (cento e vinte sete mil, quinhentos e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), incluindo transporte e despesas bancárias conforme empenho nº 845/SEAQ. As 15 (quinze) toneladas restantes, correspondentes às 200 (duzentas) bobinas serão adquiridas à conta de categoria econômica própria que a Casa da Moeda incluirá no orçamento de 1972, conforme cláusula décima oitava do mencionado contrato. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo — *Egberto de Faria Melo*, Relator. — *José Piquet Carneiro*. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*. — *Sócrates Galvêas*.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.968, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que estabelece o artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Reajustar — Com vigência a partir de 1º de março de 1971, as Gratificações de Representação de Gabinete atribuídas aos servidores ocupantes da Tabela respectiva organizada conforme o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969. — *Stavro Sava*.

TABELA ANEXA A PORTARIA Nº 20.968, de 20 DE SETEMBRO DE 1971

Tabela Analítica de Gratificação Pela Representação de Gabinete,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

organizada de acôrdo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, com os valores reajustados nos têrmos do artigo 11, do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Número de Encargos	Denominação	Despesa Unitária	Despesa Mensal
		Cr$	Cr$
2	Oficial de Gab.	720,00	1.440,00
1	Assistente	648,00	648,00
3	Auxiliar	432,00	1.296,00
2	Ajudante	360,00	720,00

Observações:

1º — A presente tabela foi calculada com base no efetivo para as respectivas funções.

2º — A disponibilidade financeira comporta a despesa decorrente ao reajustamento efetuado, estando dentro dos limites específicos previstos nos Recursos Orçamentários da A. P. R. J. — Verba 3.1.1.1 — 02-05.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
3º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Engenheiro Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Homologar o contrato nº 04-71 — 2412-71 celebrado entre a 3ª Divisão Nordeste da RFFSA e o Sr. Edvaldo de Araújo Medeiros, para uso do desvio particular P. 35 "Coité", no Ramal de Colégio. — *Roberto Freyre Costa*, Chefe Eventual.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

(*) PORTARIA SUPER Nº 38 DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando que a distribuição de cimento ainda necessita de disciplina interventiva para o perfeito abastecimento da produção, de modo a prevenir crises ou oscilações periódicas de excesso de oferta ou procura;

Considerando que a fixação de preços máximos de venda do cimento através da fórmula C.L.D. se man-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

tém como a medida mais adequada para regularizar o seu abastecimento limitando lucros excessivos sem desestimular a produção e a distribuição;

Considerando, também, a necessidade se consolidar em um só ato interventivo as diversas portarias baixadas concernentes à comercialização do cimento, ao lado de se adequar êsse ato às atuais condições de mercado, resolve:

Art. 1º Instituir a aplicação da fórmula CLD para a fixação do preço de venda do cimento tipo "Portland" e de cimento fabricado em alto fôrno, de procedência nacional ou estrangeira, seja qual fôr a forma e fase da comercialização.

Art. 2º A fórmula C.L.D. integra-se pelos seguintes componentes:

I — C — Custo de mercadorias;

II — L — Margem percentual de lucro;

III — D — Despesas.

Art. 3º Na formação do preço de venda do atacadista e do varejista, a fórmula C.L.D. em relação ao cimento de produção nacional consiste em:

I — Custo de mercadoria

a) Para o atacadista: o preço de fábrica FOB, aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, acrescido, se comprovado, do preço do transporte até a praça de destino.

b) Para o varejista: o preço FOB, aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços quando adquirido da fábrica, e nos demais casos o preço de aquisição definido nesta Portaria, ambos acrescidos, se comprovados, do preço de transporte até a praça de destino.

II — Margem percentual de lucro aplicada sôbre o total do inciso anterior:

a) Do atacadista: até 10% (dez por cento) nas vendas ao varejistas e até 20% (vinte por cento) quando vender diretamente ao consumidor.

b) Do varejista: até 20% (vinte por cento) quando o faturamento fôr direto do fabricante e até 10% (dez por cento) quando o cimento fôr adquirido do atacadista.

III — Despesas: ao total resultante dos incisos II e III será permitido acrescer, quando houver, as despesas de:

a) carreto da mercadoria até o estabelecimento do comerciante comprador ou consumidor, quando comprovado;

b) ICM, quando incidente.

Art. 4º Para o atacadista e varejista, a fórmula CLD em relação ao cimento importado do estrangeiro consiste em:

I — Custo de mercadoria: representado pelo preço CIF;

(*) Nota do SPb — Republicado por ter saído com incorreções do original no *Diário Oficial* de 29-9-71.

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação*

5) *As assinaturas serão tomadas no D I N O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N Neste caso o assinante dirigirá ao D I N o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante da sua situação funcional.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestre	Cr$	30,00	Semestre	Cr$	22,50
Ano	Cr$	60,00	Ano	Cr$	45,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	65,00	Ano	Cr$	50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

II — Margem percentual de lucro: calculada sôbre o valor do inciso anterior nas percentagens constantes das alíneas do inciso II do art. 3º;

III — Despesas: ao total resultante dos incisos I e II serão acrescidas as despesas de:

a) direitos aduaneiros;
b) taxas portuárias;
c) carreto da mercadoria até o estabelecimento do comerciante comprador ou consumidor, quando comprovado;
d) impostos e seus adicionais incidentes, quando houver.

Art. 5º A comercialização do cimento importado do exterior só poderá ser efetuada pelo preço de venda autorizado pela Delegacia Regional da SUNAB, que o determinará, segundo análise da comprovação apresentada pelo importador, nos têrmos do artigo anterior.

§ 1º Na emissão da nota fiscal, o vendedor, obrigatòriamente, mencionará o número da autorização expedida pela Delegacia Regional da SUNAB em cuja jurisdição se localizar o seu estabelecimento.

§ 2º A venda do cimento importado sem a obtenção da autorização do preço a que se refere o "caput" dêste artigo sujeitará o vendedor à autuação por infringência da alínea "m" do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26-9-1962, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 422, de 20-1-1969.

§ 3º Se o preço de venda não autorizado do cimento importado for superior àquele resultante da aplicação da fórmula CLD instituída nesta Portaria, o vendedor, além de ser passível de autuação por infringir a alínea "a" do art. 11, da Lei Delegada nº 4, de 26-9-1962, poderá sofrer interdição em seu estabelecimento, nos têrmos do art. 12 da mesma Lei, com a nova redação, dada pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 422, de 20-1-1969.

Art. 6º Nas vendas diretas do produtor ao consumidor, o preço do produto será fixado pela aplicação da CLD na qual:

I — C — corresponderá ao preço do fabricante aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços;

II — L — a margem percentual de até 10% (dez por cento) do valor do inciso anterior quando as vendas se derem ao consumidor final e de até 8% (oito por cento) daquele quando as vendas se derem ao consumidor industrial;

III — D — as despesas de frete, avaria de 2% (dois por cento) calculada sôbre o custo e tributos incidentes.

Art. 7º Nas vendas do produtor ao atacadista ou varejista, não será permitido considerar ou computar nenhuma margem percentual de lucro.

Art. 8º Nas transaçoes entre produtores, atacadistas, varejistas ou entre consumidores não será permitido acrescer, considerar ou computar nenhuma margem de lucro.

Art. 9º Os produtores nacionais de cimento tipo "Portland" ou fabricado em alto fôrno ficam obrigados a apresentar às Delegacias Regionais da SUNAB onde se acham localizadas as suas indústrias, até o dia 10 de cada mês, um mapa mensal, em duas vias, contendo:

a) quantidade de cimento produzido no mês anterior;
b) estoque existente de "clincker";
c) distribuição da produção do mês anterior pelos estados, indicando o saldo em seu poder;
d) estoque eventual de cimento importado e locais de armazenagem;
e) estimativa de produção futura por trimestre e para o ano em curso.

Parágrafo Único. As fábricas que se encontram em fases de ampliação de produção efetiva ou programada deverão comunicar às Delegacias o prazo estipulado para início das novas atividades, incluindo previsão de aumento de produção, no prazo de 45 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 10. Os importadores de cimento ficam obrigados, dentro do prazo de cinco dias úteis após emitida a guia ou licença de importação do produto, a enviar à SUNAB, através de suas Delegacias Regionais, todos os elementos estabelecidos nas diversas fases do processo de importação, como sejam, quantidade, data efetiva de encomenda no exterior, época aproximada da chegada, portos de origem e de destino, preço de aquisição da mercadoria e valor do frete.

Art. 11. Para os efeitos desta Portaria são considerados atacadistas as categorias de distribuidor, importador, atacadista-importador, conta-própria, consignatário e representante-consignatário, sendo os representantes equiparados às categorias dos representados.

Art. 12. Firmas varejistas, para os efeitos desta Portaria são aquelas que na comercialização do cimento não excedem em suas vendas, por nota fiscal, quantidades superiores a 20 sacos ou 1.000 quilos para cada comprador.

Art. 13. São considerados consumidores industriais, para efeito desta Portaria, as firmas que utilizam o cimento como matéria-prima de seus produtos.

Art. 14. Para os efeitos desta Portaria, firmas que não comercializam o cimento ou não elaboram produtos nos quais o cimento é empregado, são consideradas consumidoras finais.

Art. 15. A SUNAB, para o contrôle do abastecimento do produto, poderá proibir a movimentação do cimento e estipular para quem, como e onde deverá ser vendido o produto, sempre que o interêsse público o exigir, para prevenir ou debelar crises na distribuição.

Art. 16. Os distribuidores e varejistas ficam obrigados a afixar o preço de venda do produto em local visível e de fácil leitura, em letras de, pelo menos, 3 centímetros de tamanho.

Art. 17. Esta Portaria será aplicada em todo o território nacional, com exclusão da área demimitada através do Decreto-Lei nº 288, de 28-2-67 e legislação suplementar (Área da Zona Franca de Manaus).

Art. 18. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução número 271, de 31-3-1966, 276, de 11-4-66, Portarias SUPER números 1.137, de 17-10-1968, 1,210 de .... 25-10-1968, 23, de 12-3-1969 e 99, de 7-10-1969 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA Nº SUNAB DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dnspensar a pedido, a partir de 8 de setembro de 1971, Carlos Waldemar Mendes Pontes, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Sergipe, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 601, de 8 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União, de 16 de maio de 1968. — *Sérgio Suney Gabizo*, Diretor Geral.

PORTARIAS SUNAB DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 765 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de outubro de 1971, Ari da Costa Gondim, dos encargos de Assessor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 1.158, de 21 de outubro de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de novembro de 1968.

Nº 766 — Designar Paulo Sérgio Colmenero de Miranda, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Estudos da Produção Agro-Pecuária (SEPA), da Divisão de Estudos e Pesquisas (DIEP) do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Sérgio Mauro Gomes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — *Sérgio Suney Gabizo*, Diretor-Geral — No exercício da Superintendência.

PORTARIA SUNAB Nº 774 DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Dorotéa André Tavares, para exercer os encargos de Assessôra do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado de Goiás, na vaga decorrente da dispensa de Ari da Costa Gondim, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14 de outubro de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Secretária do Delegado desta Superintendência, naquele Estado, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 433, de 4 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de junho de 1971. — *Sérgio Suney Gabizo*, Diretor-Geral — No Exercício da Superintendência.

Processo SUNAB nº 18.174-71.
Firma: Comércio e Indústria Brochmann S.A.
Município: Chapecó.
Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 11.905-55, localizado no município de Chapecó — Estado de Santa Catarina, de Moinho Barriga Verde Limitada para Comércio e Indústria Brochmann S.A. por fôrça de contrato de compra e venda de moinho com cessão de direitos, lavrado em 15 de setembro de 1971, bem como autorização para sua incorporação, nos têrmos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 7.625-55, localizado no município de Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Comércio e Indústria Brochmann Sociedade Anônima.

Despacho do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 23 de setembro de 1971.

"De acôrdo. Ao Sr. Superintendente, através da Secretria-Executiva".

Despacho do Sr. Diretor Geral da SUNAB, no exercício da Superintendência, em 24 de setembro de 1971.

"De acôrdo".

Processo SUNAB nº 18.175-71.
Firma: Comércio e Indústria Brochmann S.A.
Município: Tenente Portela.
Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 6.974-54, localizado no município de Tenente Portela — Estado do Rio Grande do Sul, de Martin Eberhart para Comércio e Indústria Brochmann Sociedade Anônima, por fôrça de contrato de compra e venda de moinho com cessão de direitos, lavrado em 26 de março de 1971, bem como autorização para sua incorporação, nos têrmos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro número 7.625-55, localizado no município de Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Comércio e Indústria Brochmann S.A.

Despacho do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 23 de setembro de 1971.

"De acôrdo. Ao Sr. Superintendente, através da Secretaria-Executiva".

Despacho do Sr. Diretor-Geral da SUNAB, no exercício da Superintendência, em 24 de setembro de 1971.

"De acôrdo".

Processo SUNAB nº 18.176-71.
Firma: Comércio e Indústria Brochmann S.A.
Município: São Lourenço do Sul.
Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 7.625-55, localizado no município de São Lourenço do Sul — Estado do Rio Grande do Sul, de Sony Corrêa para Comércio e Indústria Brochmann S.A., por fôrça de contrato de compra e venda de moinho com cessão de direitos, lavrado em 6 de agôsto de 1971, bem como autorização para sua transferência, nos têrmos da legislação vigente, para o município de Pôrto Alegre, no mesmo Estado.

Despacho do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 23 de setembro de 1971.

"De acôrdo. Ao Sr. Superintenden, através da Secretaria-Executiva."

Despacho do Sr. Diretor Geral da SUNAB, no exercício da Superintendência, em 24 de setembro de 1971.

"De acôrdo".

Delegacia no Estado de Alagoas

PORTARIA N.º 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento ..... (SUNAB) no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º Dispensar Vitânia dos Santos Lima, dos encargos de Substituta eventual da Seção de Serviços Gerais e Transportes desta Delegacia. — *Antônio Monteiro de Souza* — Cel. — Delegado.

Delegacia no Estado do Acre

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 2 — Designar Maria de Nazareth Baptista de Carvalho — matrícula n.º 2.301.019 — Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes desta Delegacia, para substituir o Chefe da Seçã de Pessoal e Material, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 3 — Designar Reinaldo Rocha de Oliveira — Chefe da Seção de Pessoal e Material desta Delegacia, para substituir a Chefe da Seção de Comunicação Expediente e Arquivo, durante seus impedimentos legais, temporários o eventuais.

N.º 4 — Designar Oscir Fecury Pinheiro de Lima — Assistente da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização; durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Octacílio Barbosa de Carvalho* — Delegado.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 207 — Dispensar, a partir de 1-10-71, Milton Leopoldo de Moura, da função de Assistente da Procuradoria, designado pela Portaria ... CFP-DE-SA Nº 267, de 24-8-66.

Nº 208 — Dispensar, a partir de 1-10-71, Milton Leopoldo de Moura, Advogado, nível 2-A, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), a disposição desta CFP, da função de substituto do Chefe da Procuradoria, da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE Nº 096, de 19-6-70.

Nº 209 — Dispensar, a partir de 1-10-71, Renato Dias Baptista Machado, da função de Assistente Jurídico da Agência, designado pela Portaria CFP-DE-SA Nº 163, de 10 de junho de 1968. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Diretor Executivo.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 829, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, item h do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 99 de 22-4-71, e tendo em vista o contido no Processo nº INCRA-ES-285-71, resolve:

Dispensar, a partir de 2-6-71, José Neves Balestrero, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor SI-DRLA-2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação da Delegacia Regional do antigo INDA, no Estado do Espírito Santo.

2. Revogar a Portaria nº 318 de 7-6-68 que o designou substituto eventual do Chefe da referida Seção. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIA Nº 830, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98 item *h* do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 99 de 22-4-71, e tendo em vista o contido no Processo INCRA-ES nº 285-71, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 2 de junho de 1971, José Neves Balestrero, Escriturário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO

Em 7 de outubro de 1971

Processo SUDEPE nº 8.006-71, no qual a PLANAUD — Planejamento e Auditoria Sociedade Civil Ltda., requereu o pagamento de faturas apresentadas:

"Em face do exposto, e, tendo em vista a pronunciada nulidade do contrato de 12 de novembro de 1970, indefiro o pedido de fls. 1. Publique-se." Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1971. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

DÉBITOS FISCAIS

EMPRESAS EM DIFICIL SITUAÇAO FINANCEIRA

Decreto-lei n.º 1.184, de 12-8-1971

DIVULGAÇAO Nº 1.168

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2490-DEM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.018, de 29.12.67,

Considerando as demarches desenvolvidas pelo Govêrno uruguaio junto às autoridades brasileiras no sentido de serem corrigidos os preços mínimos fixados para o mate exportado àquele mercado;

Considerando ainda as facilidades e o tratamento especial deferido pela nova legislação uruguaia para a importação do nosso produto,

R E S O L V E :

Art. 1º - São fixados os seguintes preços mínimos de erva-mate cancheada e beneficiada, tipos CC-1 , CB-1 e PU-1, para o mercado URUGUAIO, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário irrevogável:

VIA MARÍTIMA

CANCHEADA - Tipos CC-1 e CB-1
A granel, em sacos de aniagem ou de algodão, de 60 Kg. US$ 134,86 a ton.

BENEFICIADA

1º - Tipo PU-1 - Acondicionada em sacos de 15/30 Kg. US$ 172,58 a ton.

2º - Tipo PU-1 - EM PACOTES

I - EMBALAGEM COMUM OU EM SACOS DE POLIETILENO

a) - Acondicionada em caixas de madeira

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,1932	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$ 0,2015	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2127	p/kg.

b) - Acondicionada em caixas de papelão
Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,1822	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$ 0,1903	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2017	p/kg.

c) - Bolsas de 5 quilos ..... US$ 0,1709 p/kg.

II - EMBALAGEM COM CELOFANE

a) - Acondicionada em caixas de madeira

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,2186	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$ 0,2274	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2439	p/kg.

b) - Acondicionada em caixas de papelão
Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,2072	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$ 0,2159	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2326	p/kg.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971.

João Maurício Nabuco
Presidente

PORTARIA Nº 2491-DEM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.018. de 29.12.67,

Considerando as demarches desenvolvidas pelo Govêrno uruguaio junto às autoridades brasileiras no sentido de serem corrigidos os preços mínimos fixados para o mate exportado àquele mercado;

Considerando ainda às facilidades e o tratamento deferido pela nova legislação uruguaia para a importação do nosso produto,

R E S O L V E

Art. 1º - São fixados os seguintes preços mínimos de erva-mate cancheada e beneficiada, tipos CC-1 , CB-1 e PU-1, para o mercado URUGUAIO, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário irrevogável:

VIA TERRESTRE - PÔSTO NA FRONTEIRA

CANCHEADA - Tipos CC-1 CB-1
A granel, em sacos de aniagem ou de algodão de 60 Kg. US$ 148,00 a ton.

BENEFICIADA

1º - Tipo PU-1 - Acondicionada em sacos de 15/30kg. US$ 185,20 a ton.

2º - Tipo PU-1 - EM PACOTES

I - EMBALAGEM COMUM OU EM SACOS DE POLIETILENO

a) - Acondicionada em caixas de madeira

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,2030	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$ 0,2109	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2220	p/kg.

b) - Acondicionada em caixas de papelão
Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,1925	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$ 0,2005	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2110	p/kg.

c) - Bolsas de 5 quilos ..... US$ 0,1822 p/kg.

II - EMBALAGEM COM CELOFANE

a) - Acondicionada em caixas de madeira

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,2281	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$ 0,2364	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2522	p/kg.

b) - Acondicionada em caixas de papelão
Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US$ 0,2172	p/kg.
Pacotes de 1 quilo	US$0,2254	p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo	US$ 0,2413	p/kg.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971.

João Maurício Nabuco
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

(*) RESOLUÇÃO INC Nº 60

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto nos artigos 4.º, item I e 19 do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, e usando dos podêres que lhe são conferidos pelos artigos 8.º, alínea *f*, e 29 do Regulamento do INC aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967.

Considerando que o comportamento do mercado cinematográfico brasileiro aconselha a revisão dos índices estabelecidos na Resolução INC n.º 38, de 30 de junho de 1970, com as alterações que lhe foram introduzidas em seu artigo 2.º pela Resolução INC n.º 49 de 29 de dezembro de 1970;

Considerando que o referido mercado cinematográfico apresenta comportamento heterogêneo e, portanto, deve ser tratado da mesma forma;

Considerando por outro lado que é propósito dêste Conselho, tendo em vista o interêsse público, disciplinar com racionalidade êsse mercado compulsório;

Considerando, além do mais, que os estudos técnicos realizados por êste Instituto revelaram ser de 77 dias a capacidade atual de absorção do filme nacional pelo mercado cinematográfico; e

Considerando, por fim, ser perfeitamente razoável um acréscimo de 10% a título de fomento ao desenvolvimento do cinema brasileiro, resolve:

Art. 1.º Manter em 49 dias, para o primeiro semestre de 1971, a obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais de longa metragem, portadores do Certificado do Filme Brasileiro, na forma prevista na Resolução INC n.º 38, de 30 de junho de 1970, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução INC n.º 49, de 29 de dezembro de 1970.

§ 1.º Os dias que ultrapassarem a quota de exibição compulsória fixada nêste artigo serão computados no semestre seguinte para efeito do cumprimento da parcela devida.

Art. 2.º Manter os 21 dias de obrigatoriedade para o terceiro trimestre de 1971, conforme fôra, para efeito de fiscalização, estabelecido pelo INC (21 e 28 dias, respectivamente, para o 1.º e 2.º trimestres de 1971), segundo dispõe a Resolução INC n.º 38, de 30 de junho de 1970, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução INC n.º 49, de 29 de dezembro de 1970.

Art. 3.º Fixar para o quarto trimestre de 1971 a obrigatoriedade de quatorze (14) dias para tôdas as salas exibidoras, incluindo dois sábados e dois domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana: 7 — 6 — 5 — 4 — 3 — 2 — 1.

Obrigatoriedade por trimestre: 14 — 12 — 10 — 8 — 6 — 4 — 2.

Art. 4º Fixar para o ano de 1972 a obrigatoriedade para as salas de exibição que normalmente mudem sua programação de uma a três vêzes por semana, incluindo três sábados e três domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana: 7 — 6 — 5 — 4 — 3 — 2 — 1.

Obrigatoriedade por trimestre: 21 — 18 — 15 — 12 — 9 — 6 — 3.

Art. 5.º Fixar para o ano de 1972 a obrigatoriedade para as salas de exibição que normalmente mudem sua programação de quatro a sete vêzes por semana, incluindo dois sábados e dois domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana: 7 — 6 — 5 — 4.

Obrigatoriedade por trimestre: 16 — 14 — 12 — 10.

Art. 6.º As salas exibidoras que, no final do ano de 1971, tiverem deixado de cumprir até 25% da quota prevista de 84 dias, poderão ter êsse débito transportado para cumprimento no primeiro semestre de 1972; independentemente da quota de 50% dos dias previstos para êsse ano.

§ 1.º O prazo fixado neste artigo não poderá ser prorrogado.

§ 2.º As salas exibidoras que não atenderem ao que dispõe êste artigo estarão sujeitas às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 7.º As salas exibidoras que sòmente projetarem filmes estrangeiros em 70mm, terão a obrigatoriedade mínima de exibição do filme nacional, nessas casas, fixada em função da produção nacional nessa bitola.

§ 1.º Considera-se, também, produção nacional em 70mm, as películas que, filmadas em 35mm, sofreram o processo de "blow up)" para aquela bitola.

§ 2º A projeção nesas salas de filmes brasileiros em 35mm, não lhes retira o direito concedido por êste artigo, e será computada para efeito do cumprimento da lei de exibição obrigatória.

Art. 8.º Fica estabelecida para o ano de 1971, a quota mínima de sete dias de exibição obrigatória, a ser cumprida pelas salas exibidoras que trata o artigo anterior; havendo, entretanto, que distribuir o restante entre outras salas de alto padrão localizadas na mesma cidade.

§ 1.º Entende-se por distribuição a diferença entre a obrigatoriedade estabelecida para as salas de exibição que projetam filmes de 35mm e a obrigatoriedade mínima de exibição concedida às salas que sòmente projetarem filmes em 70mm.

§ 2.º Os exibidores que quiserem gozar dos benefícios de que trata êste artigo terão: que apresentar ao INC a relação das salas exibidoras que receberão a distribuição de dias da sua obrigatoriedade cabendo ao INC a aprovação das mesmas.

Art. 9.º Nenhuma casa que receber a distribuição de que trata o artigo anterior poderá exibir mais que 154 dias de filme nacional.

Art. 10. Fica estabelecido para o ano de 1972 a quota de 14 dias de exibição obrigatória mínima para as salas exibidoras que sòmente programarem filmes estrangeiros em 70 mm, podendo os 70 dias restantes serem distribuidos conforme artigos anteriores.

Art. 11. As salas exibidoras que somente projetarem filmes em 16mm, terão sua obrigatoriedade fixada em função da produção nacional nessa bitola.

§ 1.º Considera-se também produção nacional em 16mm, as películas que filmadas em 35mm forem reduzidas a 16mm.

§ 2.º Fica estabelecida para os anos de 1971 e 1972 a quota mínima de 14 dias de exibição obrigatória por ano, a ser cumprida pelas salas exibidoras de que trata êste artigo.

Art. 12. Tôda sala exibidora que programar a exibição de filmes nacionais deverá projetar o "trailer" do filme anunciado com a antecedência mínima de duas programações anteriores à exibição, e proporcionar a êsses filmes, na saguão dos cinemas, o mesmo destaque publicitário dado aos filmes estrangeiros, ficando, entretanto, dispensados dessa obrigatoriedade os cinemas que não houverem recebido da respectiva Distribuidora o correspondente material de divulgação.

Art. 13. A marcação de exibição do filme nacional nas salas exibidoras, e também para efeito de registro no INC ou para divulgação do filme, deverá ser realizada com quinze dias mínimos de antecedência.

Art. 14. O pagamento do exibidor ao produtor do filme nacional ou a seu distribuidor, será feito no máximo 15 dias depois da exibição do filme em cada cinema, nas cidades de mais de 200.000 habitantes, e 30 dias, nas demais cidades.

§ 1º O distribuidor terá após o prazo concedido por êste artigo, até 7 dias para o pagamento ao produtor da exibição do filme em cada cinema nas cidades de mais de 200.000 habitantes e 15 dias nas demais cidades.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2.º da Resolução INC nº 38, de 30 de junho de 1970, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução INC nº 49, de 29 de dezembro de 1970, bem como o artigo 8.º da mesma Resolução INC n.º 38-70.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1971. — *Armando Troia* — Presidente.

RESOLUÇÃO INC Nº 62

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 35 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 603, de 30 de maio de 1969;

Considerando que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos deu provimento aos Agravos nºs 64.850-69 e 64.792-1969, reformando as Sentenças das Varas Federais e determinando que a cobrança do ingresso padronizado não poderá ser feita por preço variável e diferente do custo;

Considerando, no entanto, que êsse mesmo Egrégio Tribunal, julgando os Agravos nºs 63.897-68 — 66.117-69 — 64.463-69 e 65.079-69, os dois últimos já transitados em julgado, reconheceu a constitucionalidade e legalidade do Decreto-lei nº 43-66 e do Decreto número 62.005-67 e demais Resoluções do INC, que implantaram o ingresso padronizado;

Considerando que o INC tem de dar cumprimento às decisões do mencionado tribunal, resolve:

1 — homologar as providências adotadas pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema no sentido que as emprêsas impetrantes dos Mandados de Segurança que deram margem aos Agravos nºs 64.850-69 e 64.792-69 adquiram os ingressos padronizados na forma da decisão judicial, isto é, pelo preço de custo;

2 — que os impetrantes dos Mandados de Segurança que motivaram os Agravos nºs 63.897-68 — 64.463-69 — 65.079-69 e 66.117-69 e as demais emprêsas não compreendidas no item 1 continuem a adquirir os ingressos na forma da Resolução em vigor que implantou o sistema de acôrdo com o Decreto nº 62.005-67.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Armando Troia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 63

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, letras "f" e "g", e 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967; e atendendo ao disposto no item III do artigo 4º e nos artigos 21 e 22 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de ser fixado o número de dias para a exibição obrigatória de filmes de Classificação Especial;

Considerando que o número de dias a ser fixado deverá corresponder ao desenvolvimento da produção nacional verificada cada ano e às possibilidades de programação de mercado exibidor, segundo dispõe o artigo 3º, item I, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem revistos os critérios estabelecidos para a concessão do Certificado de Classificação Especial, resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter provisório, em 28 o número de dias por ano, subdivididos em uma obrigatoriedade mínima de sete dias por trimestre, a exibição obrigatória, em tôdas as salas exibidoras, de filmes nacionais de curta metragem portadores de Certificado de Classificação Especial.

Art. 2º O Certiifcado de Classificação Especial será concedido, a partir da data de publicação oficial desta Resolução, por uma Comissão composta de 7 membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente do INC, assim discriminados:

1 — Presidente
2 — 1 representante do Departamento do Filme Educativo do INC.
3 — 1 representante da crítica especializada
4 — 1 representante da AERP
5 — 1 representante dos produtores
6 — 1 representante dos exibidores
7 — 1 representante dos distribuidores

Parágrafo único. Os membros da Comissão não deverão ter qualquer vínculo com as classes interessadas, excetuando-se os que as representem.

Art. 3.º O mandato de cada um dos membros da Comissão terá duração da vigência desta Resolução.

Art. 4º Duas faltas consecutivas, ou quatro interpoladas de um membro da Comissão, sem a devida justificação, acarretará o seu desligamento. O comparecimento do suplente, todavia, justifica a ausência do titular.

Parágrafo único. A falta de ambos sòmente será admitida em casos excepcionais, ficando a critério do Presidente do INC, solicitar à entidade de classe a indicação de substitutos, no prazo de 15 dias, se assim entender conveniente.

Art. 5º A Comissão classificará os filmes segundo as normas seguintes:

a) classificatórias . ..... 1) ter valor técnico-artístico;
2) ter transcendência cultural educacional;

b) eliminatórias ..... 1) ter duração superior a 10 e inferior a 5 minutos;
2) ter qualidade técnica deficiente;
3) ter nível de comunicação baixo;
4) ter patrocínio comercial;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções do original no *Diário Oficial* Seção I, — Parte II, de 27.9.71.

Parágrafo único. Os filmes inscritos até 30 dias após a data de publicação oficial desta Resolução não estarão sujeitos às limitações previstas na letra "b", item 1, do artigo 5º.

Art. 6º Para a concessão do Certificado de Classificação Especial a Comissão obedecerá aos seguintes critérios:

I — Para os filmes inscritos no período compreendido entre a data de publicação oficial desta Resolução e 15 de setembro do ano seguinte, serão concedidos, no máximo, 24 Certificados de Classificação Especial, enquanto permanecer fixada em 28 dias por ano a obrigatoriedade da exibição de filmes portadores deste Certificado.

II — A Comissão concederá aos filmes inscritos, segundo tabela abaixo, por período de inscrição, até 5 Certificados.

Período de Inscrição	Data da Emissão dos Certificados
De data de publicação desta Resolução a 1 de dezembro de 1971	15 de dezembro de 1971
2 de dezembro de 1971 a 1 de março de 1972	15 de março de 1972
3 de março de 1972 a 1 de junho de 1972	15 de junho de 1972
2 de junho de 1972 a 15 de setembro de 1972	30 de setembro de 1972

III — Aos filmes inscritos no período compreendido entre a data de publicação oficial desta Resolução e 1º de dezembro de 1971, e no período de 2 de dezembro de 1971 a 1 de março de 1972, que não forem classificados, serão concedidos até 2 Certificados em 1º de abril de 1972, caso haja filmes que preencham as condições necessárias para receberem o Certificado de Classificação Especial.

IV — Aos filmes inscritos no período compreendido entre 2 de março de 1972 e 1º de junho de 1972, e no período de 2 de junho de 1972 e 15 de setembro de 1972, que não forem classificados, serão concedidos em 16 de outubro de 1972, até 2 Certificados de Classificação Especial, caso haja filmes que preencham as condições necessárias.

V — Caso não tenham sido concedidos os 2 Certificados previstos no item III, a Comissão poderá conceder até 4 Certificados nessa mesma data.

Art. 7º Em cada reunião da Comissão serão projetados filmes que perfaçam um total de exibição de, no mínimo, 2 horas.

Art. 8º Antes do término da vigência desta Resolução, considerando o número de filmes não classificados na emissão dos Certificados complementares a que se referem os itens IV e V, do artigo 6º e considerando também que, de acôrdo com o voto da Comissão, possuam condições para entrar no mercado, a Comissão de Classificação Especial encaminhará ao Presidente do INC, parecer favorável ou não ao aumento do número de dias de obrigatoriedade anual de exibição de filmes de curta metragem, portadores do Certificado. Anexo ao seu parecer a Comissão encaminhará a relação dos filmes em ordem classificatória, que tenham condições de serem inscritos no trimestre seguinte no todo ou em parte.

Art. 9º Não será válida, para efeito do cumprimetno da Lei, a partir da data de publicação oficial desta Resolução, a exibição do mesmo filme de Classificação Especial, portador do respectivo Certificado, por mais de 2 semanas, no mesmo cinema, ou na mesma cidade, no caso das cidades de menos de 5 cinemas, sòmente se admitindo essa segunda semana no caso de haver repetição simultânea com o filme de longa metragem.

Art. 10. A alíquota de 0,8% determinada no item VI da Resolução INC nº 4, será cobrada sôbre o número de lugares oferecidos por dia, até o máximo de 1.000 lugares para cada sessão, calculada sôbre o maior preço de venda dos ingressos por dia.

§ 1º Entende-se que a expressão maior preço do respectivo cinema se refere ao maior preço de venda ao espectador do ingresso mais caro utilizado pelo cinema.

§ 2º Para efeito do cálculo da locação do filme de Classificação Especial o número de lugares oferecidos por dia será estabelecido em função do número de sessões oferecidas no mesmo dia.

Art. 11. Os filmes que forem vendidos a preço fixo e/ou seus direitos, perderão os benefícios conferidos pelo Certificado de Classificação Especial de que forem possuidores.

Art. 12. O pagamento feito pelo exibidor ao produtor do filme de Classificador Especial ou ao seu distribuidor, devidamente credenciado, será o mesmo fixado na Resolução INC nº 60, de 16 de setembro de 1971, para o filme nacional de longa metragem.

Art. 13. A Comissão de distribuição, incluindo a de redistribuição, para os filmes de Classificação Especial, fica limitada ao máximo de 30% a partir da data de publicação oficial desta Resolução.

Art. 14. As despesas referentes ao pagamento efetuado ao produtor e/ou distribuidor do preço de locação de filme de Classificação Especial só poderão ser deduzidas nos "bordereaux" no caso de exibição simultânea com filmes estrangeiros.

Art. 15. O Certificado de Classificação Especial emitido a partir desta data terá validade pelo prazo expresso no primeiro Certificado de Censura emitido pelo S.C.D.P.

Art. 16. Tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 25 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, os contratos de distribuição e venda de direitos que, até a presente data, não tiverem sido registrados no INC, não terão validade para cumprimento desta Resolução.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo sua vigência de 13 (treze) meses, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 4 n.º 9, de 12 de maio e 6 de julho de 1967 respectivamente naquilo que com esta colidirem.

Rio de Janiero 1º de outubro de 1971 — *Armando Troia*, Presidente.

PORTARIA N.º 97, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "c", do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos têrmos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Cesar Costa Filho, sem vinculação com o serviço público, para exercer o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no *Diário Oficial* SI-II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr$ 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze cruzeiros). — *Armando Troia*, Presidente.

PORTARIA Nº 98, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, alínea "c", do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº INC — 3.253-71, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1 de outubro de 1971, de acôrdo com o art. 45, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Geraldo Alves Queiroz, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, do Quadro de Pessoal dêste Instituto. — *Armando Troia*, Presidente.

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, alínea "c", do Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alcino Teixeira de Mello, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, do Quadro de Pessoal dêste Instituto, vago em virtude da exoneração de Geraldo Alves Queiroz. — *Armando Troia*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PORTARIA Nº 1.098, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 7.917-71, resolve:

Dispensar José Fernando Fontoura Guimarães da função de Ajudante, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U. F. Go., tornando a medida efetiva a partir de 15 de julho de 1971. — Prof. *Farnese Dias Maciel Neto*, Reitor da U. F. Go.

PORTARIA Nº 1.129, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 7.467-71, resolve:

Exonerar, por abandono de cargo Ninfa Rasmussem da Silva, Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., lotado no Hospital das Clínicas desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 17 de março de 1971. — Prof. *Paulo de Bastos Perillo*, Reitor em exercício da U. F. Go.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, abaixo discriminado, para as classes em seguida relacionadas, nos têrmos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 3.780, de 27 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1954

I — a partir de 30 de setembro de 1967

Por merecimento:

A) Para a classe B (AF.101.16-B) da série de classes de Almoxarife:

1 — Luiz Vasco de Araújo, Almoxarife, nível 14-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967

B) Para a classe B (AF.201.14-B) da série de classes de Oficial de Administração:

1 — Enauro Tenório Pimentel
2 — Maria Inês Prazeres
3 — Noemi de Lemos Vasconcelos
4 — Maria José de Sá
5 — Elba Farias Gazzaneo
6 — Dulce Ramos Pereira
7 — José Géda Melo
8 — José Alcoforado de Pereira

todos Oficiais de Administração, nível 12-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967

C) — Para a classe C (AF.201.16C) da série de classes de Oficial de Administração:

1 — Edla Tenório Pimentel, Oficial de Administração, nível 14-B, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

D) — Para a classe B (AF.202.10B) da série de classes de Escriturário:

1 — Satiro Pitanga dos Santos
2 — Marluce Coelho Pereira do Carmo
3 — Enaide Tenório Pimentel
4 — Maria Zelma de Sá
5 — Dirce Freire de Albuquerque Melo
6 — Nair Fortes de Almeida
7 — Ivaldecy de Araújo Calheiros
8 — Cezarina Torquato de Gusmão
9 — Maria Teodalva de Barros
10 — Raimundo Nonato Gonçalves Ferreira da Silva
11 — Roberto Cardoso Pontes de Miranda
12 — Terezinha Guedes Ferreira
13 — Maria das Graças Lins
14 — Lucia Soares
15 — Roberto Jorge Araújo Reys
16 — Leopoldo Leão
17 — Neuza Mendonça Plácido

Todos Escriturários, nível 8-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

E) Para a classe B (AF.503-9B) da série de classes de Datilógrafo:

1 — Sonia Freire de Albuquerque Melo
2 — Divonete Souza de Oliveira
3 — Maria Enid Mota Cavalcante
4 — José Elisiário Nunes
5 — Terezinha de Melo Costa Pereira
6 — Flora Carmen Cavalcante Wanderley
7 — Neider Magalhães
8 — Maria Helena Rodrigues Melo
9 — Rachel de Alencar Sarmento
10 — Selma Falcão Barreto
11 — Geraldo Gonçalves Ferreira

Todos Datilógrafos, nível 7-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

F) Para a classe B (AF.602.16B) da série de classes de Assistente de Administração:

1 — Modesto Pereira Ribeiro
2 — Maria Rejane de Cerqueira
3 — Maria Edla Lima

Todos Assistentes de Administração, nível 14-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

G) Para a classe B (A.801-9B) da série de classes de Eletricista Enrolador:

1 — Américo Custódio da Silva Neto, Eletricista Enrolador — nível 8-A,

em vaga criada pelo Decreto nº .... 60.999, de 13 de julho de 1967.

H) Para a classe B (A.1.306-9B) da série de classes de Mecânico de Máquinas:

1 — Manoel Calheiros de Melo, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

I) Para a classe B (A.1.706-9B) da série de classes de Soldador:

1 — José Valério dos Santos, Soldador — nível 8-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

J) Para a classe B (CT.401-10B) da série de classes de Motorista:

1 — Rubens Santos Barbosa, Motorista nível 8-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

L) Para a classe B (EC.204-10B) da série de classes de Inspetor de Alunos:

1 — Edgar Alves de Lima
2 — Hermes Cavalcante Oliveira
3 — Maurílio Silveira
4 — Djaci Correia Peixoto
5 — José Djalma de Almeida Enéas
6 — Carlos Galdino da Silva
7 — Alex Guimarães Loureiro
8 — Silvio Gonçalves Barreto
9 — José Paulo de Oliveira Santos
10 — Paulo Correia de Carvalho

Todos Inspetores de Alunos, nível 9A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

M) Para a classe B (GL.203-10B) da série de classes de Guarda:

1 — Arsenio Martins da Silva
2 — Floriano Vieira Peixoto Filho
3 — Gabriel de Oliveira Santos
4 — Antonio Terto
5 — Anézio Diniz de Melo
6 — Braulio Carlos de Almeida
7 — Thaumaturgo Roque Silva

Todos Guardas, nível 8-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

N) Para a classe B (GL.302.11B) da série de classes de Porteiro:

1 — Poty Machado da Cunha
2 — Manoel Tavares de Oliveira
3 — Manoel Cassimiro Bittencourt
4 — Manoel Joaquim Vianna da Silva

Todos Porteiros, nível 9-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

O) Para a classe B (GL.303.8B) da série de classes de Auxiliar de Portaria:

1 — João Batista dos Santos
2 — Silvestre Antonio de Oliveira
3 — José de Albuquerque Cavalcante
4 — Manoel Pedrosa da Costa
5 — Carlos de Castro Lins

Todos Auxiliares de Portaria, nível 7-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

P) Para a classe B (P.701.15B) da série de classes de Técnico de Contabilidade:

1 — Neri Raposo Fireman, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Q) Para a classe B (P.1001-14B) da série de classes de Desenhista:

1 — Fernando Pôrto da Silva Dôres, Desenhista, nível 12-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

R) Para a classe B (P.1102-15B) da série de classes de Eletrotécnico:

1 — Armando Carlos Herrmann, Eletrotécnico, nível 13A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

S) Para a classe B (P.1602.9B) da série de classes de Laboratorista:

1 — Libio Gomes de Melo
2 — José Moraes Santos

Todos Laboratoristas, nível 8-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

II) A partir de 31 de março de 1968

Por merecimento:

A) Para a classe B (AF.102.10B) da série de classes de Armazenista:

1 — Ascânio Casado de Araújo Lima Júnior, Armazenista, nível 8-A, em vaga criada pelo Decreto nº .... 60.999, de 13 de julho de 1967.

III) A partir de 30 de setembro de 1968:

Por merecimento:

A) Para a classe B (EC.204-10B) da série de classes de Inspetor de Alunos

1 — Klebs Brandão de Oliveira, Inspetor de Alunos, nível 9-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

IV) A partir de 30 de junho de 1969

Por merecimento:

A) Para a classe B (P.1.701.14B) da série de classe de Auxiliar de Enfermagem

1 — Iracy Marques de Albuquerque, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

V — A partir de 31 de dezembro de 1969

Por merecimento:

A) Para a classe C (CT.401.12C) da série de classes de Motorista

1 — Rubens Santos Barbosa, Motorista, nível 10-B, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

VI — A partir de 31 de março de 1970

Por merecimento:

A) Para a classe C (A.1.706-10C) da série de classes de Soldador

1 — José Valério dos Santos, Soldador, nível 9-B, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

VII — A partir de 30 de junho de 1970

Por merecimento:

A) Para a classe B (AF.102.10B) da série de classes de Armazenista

1 — José Carlos de França, Armazenista — nível 8-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

B) Para a classe C (A.801.10C) da série de classes de Eletricista Enrolador

1 — Américo Custódio da Silva Neto, Eletricista Enrolador — nível 9-B, em vaga criada pelo Decreto nº .... 60.999, de 13 de julho de 1967

C) Para a classe B (EC.204.10-B) da série de classes de Inspetor de Alunos

1 — Niuza Braga de Vasconcelos, Inspetor de Alunos, nível 9-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

D) Para a classe B (P.1.701-14B) da série de classes de Auxiliar de Enfermagem

1 — Adenir Farias de Almeida, Auxiliar de Enfermagem 13-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

VIII — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por merecimento:

A) Para a classe C (AF.201.16C) da série de classes de Oficial de Administração

1 — Enauro Tenório Pimentel
2 — Noemi de Lemos Vasconcelos
3 — Elba Farias Gazzaneo
4 — Dulce Ramos Pereira
5 — Maria José de Sá

Todos Oficiais de Administração — Nível 14-B, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

IX — A partir de 31 de março de 1971

Por merecimento:

A) Para a classe C (AF.201.16C) da série de classes de Oficial de Administração

1 — Maria Inês Prazeres, Oficial de Administração, nível 14-B, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

X — A partir de 30 de setembro de 1971

Por merecimento:

A) Para a classe C (P.1.701-15C) da série de classes de Auxiliar de Enfermagem

1) Iracy Marques de Albuquerque, Auxiliar de Enfermagem, nível 14-B, em vaga criada pelo Decreto nº .... 60.999, de 13 de julho de 1967.

XI — A partir de 30 de setembro de 1967

Por antiguidade:

A) Para a classe B (AF.602.16B) da série de classes de Assistente de Administração

1 — Elias Passos Tenório, Assistente de Administração, nível 14-A, em vaga criada pelo Decreto nº .... 60.999, de 13 de julho de 1967

B) Para a classe B (GB.203.10B) da série de classes de Guarda

1 — Manoel Joaquim dos Santos, Guarda, nível 8-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

C) Para a classe B (GL.302.11B) da série de classes de Porteiro

1 — Benedito Carvalho de Albuquerque
2 — Mário Pontes Jucá

Todos Porteiro, nível 9-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

XII — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por antiguidade:

A) Para a classe C (AF.201.16C) da série de classes de Oficial de Administração

1 — José Gêda Melo, Oficial de Administração, nível 14-B, com vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967. — *Aristóteles Calasans Simões,* Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professôres de Disciplinas Afins

Processo nº 06-035-A.A.D.

Interessado: Affonso Bianco

Assunto: Julgamento da correlação de matérias ttnre um cargo de Professor (em atividade) com outro técnico ou científico (inativo)

O requisito da compatibilidade horária, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

Decisão

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo de nº 06-035- — A.A.D., em seção realizada no dia 16-9-71, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de Professor Adjunto (em atividade) da cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo técnico ou científico, ou seja, Médico do Quadro Único do Estado (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respecivos, a existência de correlação de matérias, sendo dispensável o exame da corrência da compatibilidade horária, por quanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

Vitória, 16 de setembro de 1971. — Prof. *João Luiz Horta Aguirre,* Presidente. — Prof. *João Luiz de Aquino Carneiro,* Relator. — Prof. *Paulo Diniz de Oliveira Santos,* Membro, — Prof. José Carlos Soares da Silva, Membro.

Processo nº 4-039 — A.A.D.

Interessado: Eldio Teixeira

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4-6-68, o processo número 04-039 — ADD, de interêsse do decente Eldio Teixeira para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decrto nº 59.676 d 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constiutição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão, julgar, o interessado, exercerá na Escola de Educação Física desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de auxiliar de Ensino da cadeira de Handebol, vinculada ao Departamento de Desportes Coletivos e de Ataque e Defesa, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos programas e planos de trabalhos anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja Professor do Ensino Médio de Educação Física do Colégio Estadual e Escola Normal de Vila Velha, cumprindo o plano de Trabalho previsto constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que de em ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particuraridades inerentes às respectivas disicplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegàvelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários contsantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos horários apresentados:

a) na UFES: de segunda-feira a sábado de 07.00 às 09.00 hs; num total de 12 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira de 15,00 às 18,00 hs; num total de 15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitir licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Eldio Teixeira.

Vitória, 20 de setembro de 1971. — Prof. *Audifax Barreto Duarte,* Relator.

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, em reunião plenária realizada no dia 20-9-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União, na forma da Lei.

Vitória, 20 de setembro de 1971. — Prof. *João Luiz Horta Aguirre,* Presidente. — Prof. *Audifax Barreto Duarte,* Relator. — Prof. *Euler Fávaro Machado,* Membro — Prof. *Wilson Vassalo,* Membro.

PROCESSO N.º 05/054 — A.A.D.

Interessado: Hilton Dei Guadagnin.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espirito Santo, através da Portaria n.º 166 de 10.6-68, o processo número 05-054 — A.A.D., de interêsse do docente Hilton Dei Guadagnin, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magisterio superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, na Universidade Federal do Espírito Santo, exerce um cargo de magistério superior, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras na qualidade de Professor Titular da cadeira de Desenho Geométrico e Geometria Descritiva, vinculada ao Departamento de Matemática, cumprindo as atribuições docentes relativas, constante dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de magistério superior na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, na qualidade de Professor Titular da cadeira de Perpectiva, Sombra e Estereotomia, vinculada ao Departamento de N.º V, cumprindo o plano de trabalho previsto, constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegàvelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horarios constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercicio simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuizo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessarios para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos senitados:

a) Na Fac. de Filosofia, Ciências e Letras da UFES as 2.ª feiras das 20.00 às 22.00hs; às 3.ª feiras das 10.00 as 12.00hs e das 20.00 às 22.00hs; às 4.ª feiras das 7.00 às 11.00hs; das 14.00 às 18.00hs e das 20.00 as 22.00hs; às 5.ª feiras das 11.00 as 12.00hs e das 20.00 às 21.00hs; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Escola de Belas Artes da UFES: às 2.ª feiras das 7.30 às 11.30hs e das 14.00 às 18.00hs; às 3.ª feiras das 7.00 as 9.00hs e das 14.00 as 18.00hs; às 5.ª feiras das 7.30 às 9.30hs e das 14.00 às 16.00hs; totalizando 18 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Hilton Dei Guadagnin.

Vitória ,16 de setembro de 1971. — Prof.ª *Diva Nogueira Fundão,* Relator.

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 16-9-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 16 de setembro de 1971. — Prof. *João Luiz Horta Aguirre,* Presidente; Prof.ª *Diva Nogueira Fundão,* Relator; Prof.º *Aluisio Sobreira Lima,* Membro.

PROCESSO N.º 06-005 — AAD

Interessado: Xavier Calfa.

Assunto: Revisão do horário de trabalho a que está obrigado, no INPS, o aludido servidor.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espirito Santo, através da Portaria n.º 206 de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo n.º 06-005 — AAD em obediência à recomendação da Subcoordenação Para Assuntos de Acumulação de Cargos ,da Coordenação de Legislação de Pessoal do DASP, feita através do processo n.º 1.916-70, resolve retificar, em parte, sua decisão proferida em sessão do dia 26-2-69, para declarar, à vista dos novos elementos apresentados pelo interessado, que seu horário de trabalho, como Médico, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) é o compreendido às 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras das 11,30 às 13,30hs e das 17,30 às 20,30hs; às 3.ª e 5.ª feiras das 11.30 às 13.30hs e das 18.00 às 20.30hs; e aos sábados das 13.00 às 19.00hs; num total de 30 horas semanais de trabalho, que guarda perfeita compatibilidade com as horas a que o mesmo se acha sujeito como Professor Asisstente, da cadeira de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho, na Faculdade de Medicina desta Universidade e que corresponde ao período das 14,00 às 17.00hs (de 2.ª às 6.ª feiras) e das 8.00 às 10.00hs (aos sábados) perfazendo um total de 18 horas semanais de trabalho.

Sala de Sessões, 16 de setembro de 1971. — Prof. *João Luiz Horta Aguirre,* Presidente da AAD; Prof. *Thomaz Tomazi,* Relator; Prof. *Sebastião Cabral,* Membro; Prof. *Gelcílio Coutinho Barros,* Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DE 24 DE AGÔSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29 letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464 de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista o que consta do processo n.º 53.199-71, resolve:

N.º 546 — Conceder exoneração, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alaíde Xavier de Amorim ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteário, código EC-102.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina.

PORTARIA DE 31 DE AGÔSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista o que consta do processo n.º 53.354-71, resolve:

N.º 555 — Declarar que João Francisco de Souza, matricula nº ..... 1.277.830, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, Cód. P-209.3, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade lotado no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", a partir de 15 de junho de 1971 é considerado aposentado compulsòriamente, *ex vi* dos artigos 176, inciso I, 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista o que consta do processo n.º 58.349-71, resolve:

N.º 584 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 197, letra "c", da Constituição Federal, a Joaquim Edson de Araújo, ocupante do cargo de Professor de Ensino Agrícola Básico, Cód. EC-508, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros".

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, artigos 27 e 29, letra "e" e, tendo em vista o que consta do processo n.º 56.705-71, resolve:

N.º 587 — Nomear de acôrdo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Maria Deusamar Lemos Paiva, da Faculdade de Farmácia para exercer o cargo de Professor-Assistente, Código ..... EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 588 — Nomear, de acôrdo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Maria Edith de Paiva e Souza, da Faculdade de Farmácia, para exercer o cargo de Professor-Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pesscal — Parte Permanente — desta Universidade.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n.º 58.555-71, resolve:

N.º 607 — Dispensar Judite Dantas Lima de Lacerda, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 60.040-71, resolve:

N.º 616 — Declarar que José Fidelis do Nascimento, matrícula número 1.931.752, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia, a partir de 19 de julho de 1971 é considerado aposentado compulsòriamente, *ex vi* dos artigos 176, inciso I, 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Rolderick da Rocha Leão.*

Retificações

Na Portaria n.º 194, de 11 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 9 de junho do mesmo ano, onde se lê:

"Na série de classes de Laboratorista: Da classe "A" nível 8 para a classe "B" nível 10"

Leia-se:

"Na série de classes de Laboratorista: Da classe "A" nível 8 para a classe "B" nível 9"

Onde se lê:

"Martinho Pergentino da Silva"

Leia-se:

"Martins Pergentino da Silva"

Nas Portarias ns. 443, 444 e 445, de 9 de agôsto de 1971, publicadas no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, onde se lê:

", 2.º do Decreto-lei n.º 465,"

Leia-se:

" 3.º do Decreto-lei n.º 465,"

Na Portaria n.º 455, de 9 de agôsto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, onde se lê:

"Robson Peregrino Montenegro"

Leia-se:

"Robinson Peregrino Montenegro"

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 140 — Conceder dispensa ao Bel João Mendonça de Amorim Filho da função de Pró-Reitor para Assuntos Estudantis desta Universidade, e a partir desta data.

N.º 141 — Conceder exoneração do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe de Gabinete, ao Bel. João Mendonça de Amorim Filho, nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir desta data. — Prof. *Adierson Erasmo de Azevedo* Reitor.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 481.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, realizada a 20 de agôsto de 1971.

As dezesseis horas do dia vinte de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhães de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Militino Rodrigues Martinez, Moysés Jordão de Vargas Júnior, Orlando Travancas, Alécio Zanettim, Vilma Guida Santos, Geraldo da Silva de Santa Clara, Walter Ferreira Vianna, Elias Mathias e Carlos Barbosa de Souza, a 481.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi justificada a ausência do Conselheiro Felicíssimo de Moraes e do seu suplente. A seguir, o Senhor Presidente registrou a presença, no Plenário do Conselho Federal, dos Contabilistas paulistas, eminentes professôres Hilário Franco, Emílio Bacchi, Luiz Fernando Mussolini e Ernesto Marra, além dos Contabilista de Santos, Ronaldo Monteiro, Adelino Marques e Aleides Fachada, presenças que muito honravam o Conselho Federal. Afirmou a seguir, que a primeira parte desta sessão seria uma homenagem póstuma ao ex-Presidente da Casa, Contabilista Eduardo Foréis Domingues. Pediu aos presentes um minuto de silêncio, em sua memória, referindo-se após, ao ilustre desaparecido, afirmando que Eduardo Foréis foi uma figura polêmica que tinha amigos e tinha inimigos, sendo que até êstes últimos reconheciam a sua atuação, a favor da Classe, o seu acendrado amor pelo C.F.C., a sua capacidade de trabalho, o seu dinamismo. Deu à Classe o melhor de si, e o Conselho Federal, desde o dia em que renunciou ao seu mandato de Conselheiro, começara a sentir sua ausência. Nesta Casa, o nome de Eduardo Foréis está indelèvelmente marcado e a Presidência do C.F.C., como mais uma homenagem à sua ilustre figura, quando- comunicava o seu falecimento a todos os colegas, seja dos Conselhos Regionais, seja de tôdas as demais Entidades da Classe, por Circular, enviou o seu relatório, referente a 1969, último de suas atividades à frente dos destinos do Conselho Federal. Achava, assim, a Presidência, que ali estava consubstanciada tôda uma obra, que realmente marcará época, na Classe, de alguém que conseguiu aglomerar em torno do C.F.C. e dos CC.RR.CC., o maior número possível de contabilistas. Ficava assim, em ata do Conselho Federal, o registro de mais uma homenagem a quem tanto fez pelos Conselhos e pela Classe Contábil brasileira. A seguir, franqueou a palavra, falando o Conselheiro seu nome e no da Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara, lamentar o falecimento do líder dos Técnicos em Contabilidade, afirmando que estavam êles sem um líder. A seguir, o Senhor Presidente em se referindo à presença dos Professôres paulistas, no Plenário do C.F.C., afirmou do alto conceito que gozam, na área contábil paulista, ultrapassando suas figuras à área nacional. Disso que a atual administração do Conselho Federal sempre vem procurando contatos em tôdas as áreas do território nacional, mesmo as que não eram muito simpáticas ao Órgão sempre com o intuito de união, de congraçamento, porque compreende a Presidência e o Conselho Federal que só assim se fortalece uma Classe. Aceitava discordâncias, pontos de vista diversos, mas desejava sempre cada vez mais contatos, a fim de que, se concedendo uns aos outros, possam todos se irmanar numa causa comum, que é a de servir à Classe Contábil. Continuou o Sr. Presidente afirmando que o propósito sempre é de acerta, embora nem sempre as decisões aqui tomadas sejam bem recebidas. Já contamos aqui com delegações dos mais variados rincões do nosso país e sempre os recebemos com o coração aberto, auscultando seus problemas, ouvindo muitas vêzes, seus com prazer que viamos aqui expressões culturais de nosso país, distanciadas do nosso Conselho e esta vinda, neste momento, de tão importantes figuras do mundo Contábil nos enchem de alegria e fazem com que acreditemos em dias melhores. Assim, irmanados, procuraremos solucionar problemas que cada vez mais aparecem, para uma Classe que tanto cresce em importância, como a nossa. Agradeceu, a seguir, a presença dos contabilistas paulistas e santistas e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Falou, então, o Contador e Professor Luiz Fernando Mussolini, para dizer que estavam todos muito agradecidos pela carinhosíssima e simpática recepção de que eram alvo no Conselho Federal, e que tinha sido êle o escolhido para agradecer o convite para estar presente à esta reunião bem como dizer os motivos por que aqui estavam, realçando o trabalho em prol da Classe que vem sendo realizado pelos companheiros aqui presentes. Emílio Bacchi, Hilário Franco e Ernesto Marra eram companheiros antigos. Emílio Bacchi que, em seu magistério, tanto luta e continua lutando pelo engrandecimento da Classe. Talvez, afirmava êle, não tenha escolhido o melhor caminho mas estão com a consciência tranqüila, porque sempre elevação da Profissão, pelo prestígio procuraram denodadamente lutar pela social que o contabilista goza, alcançando posição que faz inveja a outras profissões. A luta é árdua. Vieram aqui, também, trazendo sua modesta colaboração, pois vem verificando que há tentativas das mais diversas ordens, utilizando diversos subterfúgios, para alcançarem a área de atuação do Contabilista. Ao CFC. cabe evitar que isto aconteça, pois essa a razão essencial de sua existência: fiscalizar o exercício profissional, orientando os caminhos a seguir. Aqui, traziam os seus pontos de vista sôbre Auditoria, pedindo a atenção especial do Órgão, sôbre a projeção especial que está ela tendo, bem como para o artigo 15 do Decreto-lei número 9.295-46, no tocante às emprêsas contábeis. Afirmou que êsses dois problemas são objeto de suas constantes preocupações. Não quiseram vir ao Conselho Federal de mãos abanando, mas trazendo suas colaborações Sempre procuraram, afirmou ainda o Professor Mussolini, oferecr à Classe o que de melhor possuiam. Estarão sempre procurando defender os legítimos direitos dos contabilistas, reafirmando a magnífica recepção que estavam tendo, pelo que estavam agradecidos. Desejou, finalmente, que o C. F. C. alcance os seus mais elevados fins: defender os interêsses da Classe O orador foi bastante aplaudido pelos presentes. O Senhor Presidente, tem a palavra, declarou que estava presente ao Plenário do CFC. o Consultor Jurídico da Casa, Doutor José Washington Coelho, que estava à disposição dos visitantes, tendo os Professôres paulistas passado ao Gabinete da Presidência, em companhia do Doutor José Washington. Os contabilistas de Santos, agradecendo a atenção que lhes foi dada, também se retiraram da sessão. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão a ata da reunião anterior, 480.ª que foi aprovada sem emenda. Passou-se ao EXPEDIENTE: Foram lidos os seguintes papéis: o Senhor Presidente, referindo-se à comunicação feita em Plenário, na reunião de maio do corrente ano, sôbre representação do CRC-GB, a respeito de anúncio feito pelo Banco do Nordeste do Brasil, que dizia "Abra os olhos com seu Contador", deu conhecimento ao Plenário da resposta do referido Estabelecimento Bancário, em que concluía que o anúncio em questão teve por objetivo valorizar o Contador, a ponto de identificá-lo com o empresário, não podendo o BNB subestimar a valiosa colaboração de Classe dos Contabilistas, sob pena de negar o papel desenvolvimentista em que se acha engajado, como principal agência do Govêrno Federal. Conta o Estabelecimento em seu quadro de servidores com cêrca de uma centena de profissionais da espécie, razão porque o Dia do Contabilista vem merecendo especial atenção no calendário comemorativo da Emprêsa. O Senhor Presidente comunicou que foi expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, Doutor Rubens Vaz da Costa, expressando os agradecimentos do C.F.C. pelos esclarecimentos prestados, bem como pelas palavras elogiosas à nossa Classe. A seguir, o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse o teor do parecer Normativo da Receita Federal, acêrca de certificados de habilitação profisisonal, publicado no *Diário Oficial* da União de 5 de julho do corrente ano onde, referindo-se a não exigência da juntada do Certificado de Habilitação Profissional expedido pelos Conselhos Regionais, afirma que os contribuintes estão obrigados a mantê-los em boa guarda à disposição da fiscalização, até o têrmo da prescrição qüinqüenal relativo ao direito da Fazenda. Comunicou o Senhor Presidente que tal parecer foi encaminhado a todos os Conselhos e demais Entidades de Classe, por Circular. Lamentou, a seguir, que a não juntadas às declarações de pessoas jurídica, dos certificados, tivesse sido um golpe para os Conselhos Regionais que se privaram de um meio eficientíssimo de fiscalização, além de ter concorrido para a queda de receita dos Conselhos Regionais. Acresce ainda adiantou o Senhor Presidente, que a não obrigatoriedade da anexação do certificado de Habilitação Profissional às declarações de pessoas jurídicas está dando margem a que profissionais deixem de adquirí-los nos Conselhos Regionais. Perdurando tal situação, e tudo indica que assim seja o ideal seria que a Receita Federal fornecesse uma relação dos profissionais responsáveis, a fim de que fôsse feita uma conferência nos Conselhos Regionais, sôbre a situação regular de cada um dêles. Em se referindo à declaração do Senhor Presidente que afirmava que a renda arrecadada pelos Conselhos Regionais, com certificados, caíra de 50%, o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez declarou que, a seu ver, tal declínio não passara de 20%. O Presidente Ivo Malhães declarou que augurava que o Conselheiro Militino estivesse com a razão. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Decreto número 13.724, de 5 de julho do corrente ano, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, que dispõe sôbre as atribuições de Auditoria Geral do Estado, chamando a atenção para o seu artigo 10, que diz que as funções de Auditor Geral do Estado sòmente poderão ser exercidas por portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Habilitação legal correspondente. Quando, afirmava o Presidente Ivo Malhães, estamos nos deparando com tantas invasões, no campo da Auditoria, feita por indivíduos inabilitados e mesmo sem diploma algum, é com prazer que tomamos conhecimento dêsse Decreto. Felicitamos os Contabilistas mineiros, por intermédio do seu Conselho Regional e demos conhecimento a todos os demais Conselhos Regionais de mais uma vitória dos contabilistas mineiros, digno de todos os encômios. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao expediente que dirigiu a êste Conselho o Núcleo Regional de Seleção e Treinamento do Ministério da Fazenda — seção da Guanabara — acêrca de um treinamento sôbre "Sistemática de Arrecadação de Tributos Federais", pedindo a colaboração dêste órgão. Imediatamente, oferecemos todo o nosso concurso à Receita Federal, convencidos de que, colaborando com a Receita Federal seja oferecendo a sede do C.F.C., para as inscrições dos candidatos, seja conseguindo local para o treinamento, estávamos propiciando cultura aos contabilistas. Abrimos as inscrições e já cêrca de 1.000 contabilistas vieram a nossa sede. Além do mais, no início de cada uma das 10 turmas do Treinamento, haverá a palavra de um dos nossos Conselheiros, que falará sôbre a importância do profissional da contabilidade e da utilidade do treinamento. Adiantou-nos o Sr. Coordenador que tal treinamento deverá ser feito em tôdas as capitais do país e que, à ocasião será solicitado, por nosso intermédio o concurso dos nossos Conselhos Regionais. Aqui, como está sediado o C. F. C., coube-nos o patrocínio do Treinamento a ser dado a profissionais contábeis da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro. Foram feitas comunicações sôbre o Treinamento aos Conselhos Regionais da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro e aos demais órgãos representativos nos dois Estados. A seguir, o Senhor Presidente se referiu as prestações de contas dos Conselhos de Contabilidade que, êste ano, foram tôdas remetidas estritamente dentro do prazo legal ao Tribunal de Contas da União, conforme entendimento de nossa Comissão de Contas, baseada no Decreto n. 968, de 13.10.1969. No *Diário Oficial* da União de 22 de julho último, respondendo à consulta do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, o Ministro Mauro R. Leite, do Tribunal de Contas da União afirma que, em face ao disposto no artigo 70, § 5.º da Constituição, compete às Inspetorias Gerais de Finanças, como órgãos integrantes do sistema de contrôle interno, expedir os certificados de auditoria externa previstos na alínea "c" do artigo 42 do Decreto-lei n.º 199-67, não se justificando outro entendimento, com o advento do Decreto-lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969. Assim sendo, não há mais razão do certificado de auditoria externa, anexado às prestações de contas dos Conselhos seja Federal seja Regionais, a não ser o dado pela própria Inspetoria de Finanças, voltando-se, também, à sistemática anterior, qual seja a remessa das prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspetoria Geral de Finanças do MTPS. O Conselho Federal providenciara a expedição de circular aos Conselhos Regionais, nesso sentido. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao Projeto de unificação das categorias profissionais do contador e técnico em contabilidade, informando ao Plenário o andamento do mesmo, A seguir o Senhor Presidente apresentou ao

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Plenário o relatório das atividades do Conselho Federal, no primeiro semestre de 1971, onde, além dos dados sôbre os serviços administrativos, constavam itens sôbre viagens da Presidência, correspondência a autoridades, festividades comemorativas, representações em solenidades, eventos especiais e homenagens, tendo especial realce assuntos como Resolução CFC n.º 302-71 reformulação da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, Certificado de Habilitação Profissional, Unificação de Categorias Profissionais e Legislação atualizada. No final do relatório, ressalyou o Presidente Ivo Malhães que acreditava que, sem satisfazer a todos — pois há sempre os ambiciosos e insatisfeitos — não decepcionara à maioria, pois que continuava com o mesmo ânimo e os mesmos propósitos, tomados desde os início de sua administração, em janeiro de 1970, que é e continua a ser de união de todos os contabilistas brasileiros em tôrno de sua Classe e do aperfeiçoamento sempre crescente das normas que regem o exercício profissional e de elevação do nivel cultural dos que se dedicam à Contabilidade. Agradeceu, em seu Relatório, a colaboração recebida dos Senhores Conselheiros, em particular do Vice-Presidente, Professor Ynel Alves de Camargo, da Comissão de Contas, nas pessoas dos Conselheiros Nilza Corrêa dos Santos e Walter Ferreira Vianna e dos servidores da Casa. A seguir, foi lido expediente recebido do CRC — Guanabara, a respeito de entendimento da Resolução CFC n.º 302-71. O Plenário decidiu que o expediente fôsse encaminhado à Assessoria do C.F.C. e posteriormente distribuido a um Conselheiro, quando viria a Plenário para discussão. *Ordem do Dia* — O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: 112-70 CRC-Minas Gerais. Prestação de Contas do exercício de 1969. Volta a esta Comissão o processo de Prestação de Contas do CRC-Minas Gerais, de 1969, após os esclarecimentos prestados pelo Sr. Hélio Gonçalves Moreira-Presidente daquele Órgão, no exercício em exame. Pronunciaram-se, sôbre o assunto a Assessoria Técnica do CRC e sua Comissão de Contas. Para que esta Comissão possa deliberar sôbre a matéria, baixamos o processo à Secretaria, a fim de que nessa Assessoria informe se os balancetes de 1969 foram aprovados pela Comissão de Contas e Plenário, nas épocas devidas, e se delas constou alguma observação ou ressalva sôbre os referidos balancetes Aprovado. 223-71 e 225-71. CRC-Rio Grande do Sul - ede autorização para prestar auxílio ao IV Encontro Estadual dos Estudantes de Ciências Contábeis e ao Congresso realizado pela União Gaúcha de Estudantes do Ensino Comercial. Informado pela Contabilidade, esta Comissão de Contas é de parecer que a verba de Cr$ 1.000,00 dada pelo CRC-RS, e referendada pela Presidência do C.F.C., para auxílio ao Congresso a ser realizado pela União Gaúcha de Estudantes do Ensino Comercial, deve ser autorizada, bem como a verba de Cr$ 3.000,00, votada pelo Plenário do CRC-RS para auxílio ao IV Encontro Estadual dos Estudantes de Ciências Contábeis deve ser autorizada. Aprovado. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou os processos a seguir indicados: 191-71. CRC-Rio Grande do Sul. Suspenso do exercício da profissão o Técnico em Contabilidade Sergio Vicente Hentz. A Relatora deu extenso parecer que concluia se determinasse ao CRC-RS a suspensão temporária da pena cometida ao profissional, entregando-se-lhe, na oportunidade, a carteira profissional, e, que adotasse as providências necessárias no sentido de apurar a veracidade das denúncias apresentadas, inclusive quanto a perícia exigida à firma E. Bayer & Irmão Ltda., de vez que a recusa da emprêsa poderia ser um meio de esconder possível culpa, tendo, no entanto sido aprovada, com votos contrários da mesma e do Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior que afirmou que sem o procedimento criminal, não estaríamos armados de elementos para aplicar penalidade a um profissional e que se deveria confirmar a decisão do Regional, a proposição do Conselheiro Ynel Alves de Camargo, nos seguintes têrmos: que se dê a pena como cumprida. Advirta-se ao CRC-Rio Grande do Sul, de que não retenha a carteira profissional, face ao que dispõe o artigo 1º da Lei número 5.553, de 6 de dezembro de 1968 e que não aplique penalidades idênticas, sem efeito suspensivo, observando o que consta do artigo 33, do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946 e o artigo 1º da Resolução CFC 165-63. Aprovada. 186-71. Expediente do CRC-RS submetendo ao CFC Resolução que institui prêmios a serem conferidos aos autores de obras de contabilidade, que sejam publicadas em 1971 e cujos autores sejam radicados no Rio Grande do Sul. A nossa Assessoria Jurídica, apreciando a matéria, esclareceu que "não consta, expresso em lei, como atribuição dos Conselhos de Contabilidade a iniciativa para o aprimoramento cultural do contabilista, entretanto, parece estar implícita a provisão tomada pelo CRC-RS, como a todo órgão que congrega profissionais liberais e visa a fiscalização de sua profissão. Lembra, na oportunidade, que o próprio Conselho Federal já fêz constar do anteprojeto de reforma do Decreto-lei número 9.295-46 dispositivo expresso neste sentido, o qual foi referendado em reuniões convocadas para debate do citado anteprojeto do C.F.C. Face à urgência requerida pelo CRC-RS e considerando as férias coletivas dêste C.F.C., em julho próximo passado, o Senhor Presidente houve por bem oficiar ao Conselho em causa concedendo-lhe aprovação ao ato baixado, "ad referendum" dêste Plenário. Do exame da matéria, nada encontramos que obstasse o referendum concedido pelo Senhor Presidente, razão pela qual propomos ao Plenário a aprovação da medida. Aprovado. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone relatou os processos a seguir indicados: 240-70. 242-65, 193-67, 1[illegible]67, 180-71 e 224-71. Jeton e representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Paraná, Pará, Mato Grosso, Piauí, Goiás e Bahia. Os Regionais citados remeteram cópia do Parecer de suas Comissões de Contas, sôbre a existência de disponibilidade para pagamento de cédulas de presença, representações da Presidência e membros da Comissão de Contas. Voto pelo atendimento favorável do Plenário do C.F.C. Aprovado. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou o processo: 196-61. CRC-Minas Gerais. Denúncia contra o contabilista Hugo Ferreira Madureira. O relatório da Assessoria Jurídica, que acolho, situa o processo em todos os seus aspectos, daí propor acolhida ao recurso "ex officio" para o fim de que seja devolvida a carteira profissional do interessado, face à Lei número 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que torna inexeqüível e que dispõe o artigo 29 do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou os processos a seguir indicados: 241-65, 196-67 e 124-67. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência dos Conselhos Regionais da Guanabara, Alagoas e Rio de Janeiro. Considerando que os CC.RR.CC. observaram os dispositivos constantes da Resolução numero 261-70, do C.F.C., e levando em consideração a informação prestada pela Comissão de Contas, da existência de disponibilidade financeira, somos favoráveis à homologação. Aprovados. A seguir, usou da palavra o Senhor Presidente, para afirmar que todos os anos, era encaminhada aos Conselhos Regionais, consulta sôbre tabela de anuidade, taxas e emolumentos, isto em junho, uma vez que o C.F.C. teria que aprová-la até o mês de gôsto de cada ano, dando ensejo a que os Conselhos Regionais, dela tomando conhecimento, pudessem organizar seus orçamentos, para o exercício seguinte. Infelizmente, êste ano não foi feita tal consulta, trazendo, agora, o problema ao Plenário, consultando-o sôbre a oportunidade de se aprovar nova tabela, que vigoraria a partir de janeiro de 1972. Antes de pôr o assunto em discussão, lembrou o Senhor Presidente que, no ano passado, parte da tabela aprovada o foi com base em índices percentuais sôbre o salário-mínimo fiscal. Isto no tocante às multas - sugeriu que, êste ano, tal procedimento fôsse estendido a tôda a tabela, não havendo assim necessidade de alterações a cada ano, que se passava, ficando ela sujeita sempre ao salário mínimo fiscal, vigente no país. O assunto foi posto em discussão e chegou-se à conclusão de que todos os valores de que trata a nova tabela seriam cobrados com base em índices percentuais sôbre o salário mínimo fiscal vigente no mês de janeiro de cada exercício, desprezadas as frações inferiores a um cruzei. A nova tabela será imediatamente remetida aos Conselhos Regionais, para entrar em vigor em janeiro de 1972. A anuidade dos profissionais será de 20% do salário mínimo fiscal e das firmas, emprêsas e sociedades de 50%. As anuidades pagas após 31 de março serão cobradas em dôbro. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que o Plenário do Conselho Federal, em reunião de 12 de fevereiro, decidiu ceder em comodato, as sedes adquiridas pelo Conselho Federal, aos Conselhos Regionais de Contabilidade de Sergipe, Rio Grande do Norte e Distrito Federal. Propunha, agora, ao Plenário, fôssem também cedidas em comodato, as sedes recém-adquiridas pelo C. F. C. aos Conselhos Regionais do Amazonas e Piauí, o que foi aprovado pelo Plenário. Interêsse Geral: O Senhor Presidente leu para o Plenário um trecho de ata do CRC — Minas Gerais, onde o Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros, também Conselheiro dêste Federal lamentava que, na reunião aqui ocorrida, para discussão do anteprojeto de reforma do Decreto-lei nº 9.295-46, não tivesse existido diálogo e sim um verdadeiro monólogo. Achava o Senhor Presidente que bastava que se lesse as atas das duas reuniões — a 1ª dos Presidentes de todos os Conselhos Regionais e a 2ª dos Conselheiros do Conselho Federal — atas amplamente divulgadas —, para se chegar à conclusão do infeliz pronunciamento do Conselheiro Felicíssimo. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna lamentou as palavras do Conselheiro Felicíssimo, dizendo que os debates havidos sôbre a questão da representação dos Técnicos em Contabilidade, nos Conselhos, bem como a faculdade de presidirem tais Conselhos, quando o Presidente Ivo Malhães votou a favor dos técnicos, eram uma prova mais que evidente de que houve diálogo. Aliás o Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior afirmou que comentários de Conselheiros do C. F. C. sôbre assuntos aqui tratados deveriam ser trazidos ao nosso Plenário. A seguir, o Senhor Presidente aproveitou a presença dos Conselheiros suplentes Vilma Guida Santos e Elias Mathias, que substituiam os titulares Elmo Lopes da Cunha e Walberto Steiner, para ofertar-lhes a medalha comemorativa ao jubileu de prata dos Conselhos. A Conselheira Nilza procedeu a entrega da medalha à Conselheira Vilma e o Presidente Ivo Malhães ao Conselheiro Elias. Usou da palavra, a seguir, o Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior para afirmar que, incumbindo-se da representação que lhe foi dada pelo Presidente Ivo Malhães, estava presente à XXIII Convenção dos Contabilistas do Estado do Rio de Janeiro e passou às mãos do Senhor Presidente o Certificado de presença do Conselho Federal de Contabilidade na qualidade de convidado. Leu a seguir a Carta de Resoluções, com 14 itens e o Relatório Geral, onde constavam os convencionais presentes, em número de 175, com contabilistas fluminenses, paulistas, mineiros e capixabas; os trabalhos apresentados, o trabalho das Comissões, a sessão solene de abertura, as sessões plenárias e a Comissão Técnica. O Presidente Ivo Malhães agradeceu ao Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior, por ter tão bem se desincumbido da tarefa que lhe fôra dada. Sôbre o recente pronunciamento do CRC — Guanabara, a respeito da tabela de honorários profissionais, sugeriu o Conselheiro Moysés que fôsse expedido ofício aos Conselhos Regionais, orientando-os nesse sentido. O Senhor Presidente afirmou que estudaria uma fórmula de se dirigir aos CCRRCC, no sentido de tomarem conhecimento da tabela de honorários profissionais, servindo a mesma como base para efeito de Código de Ética. Seria uma aprovação oficiosa. Usou, a seguir, da palavra, o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, para afirmar que breve estaria em Fortaleza, no Ceará, chefiando o Gabinete do Presidente do Banco do Nordeste, seu ex-aluno, e a quem o prendem laços afetivos. Aceitou a transmigração. Pôs-se à disposição dos Conselheiros, em Fortaleza. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas, sendo a próxima a 17 de setembro vindouro. O Senhor Presidente convidou os presentes, bem como os visitantes a participarem do jantar de confraternização que se realizaria, logo mais. A presente Ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e, após lida e aprovada em Plenário será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 310-71

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acôrdo com a decisão aprovada, por unanimidade, na reunião de 20 de agôsto de 1971, resolve:

Art. 1º Os imóveis adquiridos pelo Conselho Federal de Contabilidade, em Manáus — Amazonas, na Rua Frei José dos Inocentes nº 31; e em Terezina — Piauí, na Rua Coelho Rodrigues nº 1.202, são cedidos, em Comodato, respectivamente aos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas e do Piauí, para neles instalarem suas sedes.

Parágrafo único. Os comodatários obrigam-se ao pagamento dos tributos e das despesas de condomínio que incidem ou venham a incidir sôbre os imóveis, bem como à manutenção e conservação dos mesmos, sujeitando-se à inspeção permanente do Conselho Federal de Contabilidade, quanto à observância dessas exigências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de agôsto de 1971. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente — *Alécio Zanettim* —

Carlos Barbosa de Souza — Eitas Mathias — Geraldo da Silva de Santa Clara — Militino Rodrigues Martinez — Moysés Jordão de Vargas Junior — Nilza Corrêa dos Santos — Orlando de Lemos Falcone — Orlando Travancas — Vilma Guida Santos — Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 6, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 48, de 16 de julho de 1971, e com fundamento na documentação apresentada, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1970, referente ao Conselho Regional de Medecina Veterinária em Recife, CRMV-11, conforme Processo CFMV-nº 346-71. — *Hermenegildo Bastos de Campos*, Secretário-Geral pelo Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 79-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "e", "in fine", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo CFO-2.879-71, decide:

I — Conceder dispensa ao cirurgião-dentista José Castedo da Silva do cargo honorífico de Tesoureiro, da direção provisória do Conselho Regional de Odontologia da Guanabara, designada pela Decisão nº 74-71, de 3 de agôsto de 1971.

II — Designar o cirurgião-dentista Luiz Carlos Vernieri Lopes, membro suplente do mencionado Conselho Regional, para ocupar o cargo vago em decorrência da dispensa constante do item anterior.

III — Designar o cirurgião-dentista Américo Maria Ferreira, inscrito no CRO-GB, sob o nº 885, para integrar a sua direção provisória, na qualidade de membro suplente.

A presente Decisão é baixada "ad referendum", do Plenário dêste Conselho Federal, nos têrmos do citado parágrafo único, do artigo 91, de seu Regimento Interno, e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56, do referido Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — *Newton Bueno Brüzzi*, CD Presidente. — *Airton Costa*, CD Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 67-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS. 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1.ª Região (Brasília, Goiás, Acre e Rondônia).

1. José dos Santos Moura
2. Ayrton Costa
3. Henrique Beckmann Filho
4. Ismael Paignez
5. Antonio Bandeira
6. Aécio Francisco de Carvalho
7. José Francisco Gurjão de Mello
8. Newton Mendes de Aragão
9. Licio Toledo
10. Luiz Carlos da Cunha Frota
11. José Sêneca Lobo
12. Roberto Kafuri
13. José Adirson de Vasconcelos
14. Joaquim Emygdio de Castro
15. Francisco de Andrade Garcez
16. Teresinha de Jesus Mendes Vieira

II — Nos têrmos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Achilles de Faria Mello Carvalho
2. Ronaldo Erito Gondim
3. Caterina Maria do Nascimento

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar* — Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS. 3.200-71.

RESOLUÇÃO N.º 68-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS. 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro da 8.ª Região abaixo relacionados:

1. Karl Gerhard Matthes
2. Alcides Ramos
3. Béla Hárr
4. Giuseppe Miglioretti

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar* — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS. 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 69-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. José Pais de Melo.
2. Adelino Simões de Faria.

II — Nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Renita Pereira Ferro
2. Zenaide Monte Sa...af
3. José Jurandyr de Araujo Bezerra
4. Eda Pientzenauer de Abreu
5. Lenice Negreiros
6. Waldemar Freire Lopes
7. Elza Bacellar Lopes
8. Bertha Califice de Andrade
9. Jorge de Carvalho
10. Eutácilio Silva Leal
11. Maria de Lourdes Cruz Alves
12. Nara Serpa d'Almeida
13. Wandir Nunes de Castro
14. José Gomes de Pinho Neves
15. Felizolinda Bomfim
16. Anathercia Meirelles Branco
17. Cybelle Goulart Hazan
18. Yves Benevides Regenass
19. Ilidia Torres Alves
20. Helena Grangier
21. Anayr Meirelles Branco
22. José de Souza Sampaio da Silveira
23. Maria Christina de Almeida
24. Benedicto Silva
25. Aracilda Osorio de Almeida
26. Irene de Faro Carvalho
27. Newton Magalhães Maris
28. Maria Solange Paiva Soares
29. Themir Baptista
30. Luiz Roberto Agra
31. Arlindo Carvalho de Souza
32. Ney Gomes Pereira
33. Mario Freitas de Oliveira
34. Therezinha Guilhermina Kopf Pinto Mastrocolla
35. Léa Corrêa Massaferri
36. Ruperto Luiz Coirolo
37. Carlos Ferreira
38. Murilio Tergolino
39. Idalina de Souza Santos
40. Marina Soares Brandão
41. Maria Luiza de Azevedo Avila
42. Luiz Philippe Demôro
43. Oswaldyr Pimentel
44. Therezinha Barbosa Vianna
45. Mauro Ortiz Lima
46. Pedro Abrahão
47. Oswaldo Moraes Eboli
48. Geraldo Barroso Leite
49. Nilva Peçanha da Silveira
50. Oscarina Martins da Nova
51. Hernani Felizola Zucarini
52. Laureano Sampaio Guimarães
53. Antonio Fadini
54. Murillo Daltro Rodrigues
55. Emilia Coutinho Galvão
56. Manoel Conde Sangenis
57. Ruth Madeira Martins
58. Edyr Ferraz
59. Helena Silva Machado
60. Walter Silva
61. Sebastiana Aparecida França Setta
62. Maria Thereza de Albuquerque Gomes
63. George Byron Camerino Fontes
64. Elizabeth Maria Cavalcanti Albuquerque
65. Maria Elza Rodrigues Cabral
66. Vilma Carvalho de Aguiar Neiva
67. Teresinha Sales Soares Dutra
68. Nélia Leão Santos
69. Felinto Epitácio Maia

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. 3.200 — MTPS.

70. Nassiro Soares Santos.

RESOLUÇÃO Nº 70-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I Nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo).

1. Yvan Laclette Dias
2. Hyppolito de Andrade Lemos
3. Alvaro Gonçalves Cerqueira
4. Clarisse Fernandez Behar
5. Lauro de Oliveira Silva
6. Gilcila Torres Nasser
7. Floriano Segala Filho
8. Haydéa Armond
9. Gilson Guilherme Oliveira de Andrade
10. Elza Vieira do Nascimento Mello
11. Hebe de Melo Marques
12. Lecy Ferreira Alves
13. Mário Scaramuzza
14. Idelvah Siqueira Silveira
15. Haroldo Portella
16. Eloah Clélia Mello de Araujo Castro
17. Maria José Madeira Canabrava
18. Arnaldo Guimarães de Mello
19. Maria da Penha Mattos
20. Ermelinda Milward Pereira da Silva
21. Flávio Pio de Souza Lima
22. José Soares de Gouvêa
23. João Jairo Albuquerque
24. Luiz de Mendonça Machado Monteiro
25. Aurea Bérgamo da Silva
26. Maria Enid de Araujo Nelson
27. Stella de Carvalho
28. Antonio Barbosa Vianna
29. Cyrillo dos Santos
30. Rosalina Assumpção
31. Cacilda de Jesus Pinheiro Ferreira
32. Saul Warchavsky
33. Carlos Alberto Gomes Ramos
34. Ismar Geraldo Frota
35. Ruth de Castro Oliveira
36. Sebastião de Assis Bretas
37. Sonja Gracie
38. Paulo Leite dos Santos
39. Leda Galardo.

Brasília, 8 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 71-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 2ª Região (Pará — Amazonas — Amapá).

1. CFTA — Registro nº 4.509 e SRTA Registro n.º 57 — Luiz Felippe Machado de Sant'Anna.

2. CFTA — Registro nº 4.510 e CRTA Registro nº 58 — Irio Vieira de Souza.

3. CFTA — Registro nº 4.511 e CRTA Registro nº 59 — Randolpho de Souza Bittencourt.

Brasília, 9 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

Homologar nos têrmos do § 2º do artigo 12 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o registro da firma Consultores em Administração Ltda., para funcionar na área jurisdicionada pelo Conselho Regional de Técnicos de Administração da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Território Fernando de Noronha).

Brasília, 9 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO N.º 73-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial número MTPS. 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada

pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4.ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha).

1. Walter Freire Capiberibe
2. Alvaro de Araujo Pereira
3. Theodomira Maria de Carvalho
4. Amaury Barbosa de Queiroz
5. Olmaro Regis Schuler Villaroco
6. Antonio Coimbra Neves
7. Hugo Hortencio de Aguiar
8. Acyr Basto Affonso
9. João Batista de Carvalho Filho
10. Luiz Antonio Azevedo Britto Passos
11. José Valentim de Oliveira Brízida
12. Trajano Gonçalves Ferreira Filho
13. Paulo Ramos da Silva
14. Jorge Amorim Baptista da Silva
15. Walmyr Alves da Nóbrega
16. Dimas Rodrigues de Souza
17. Valter Gomes de Matos
18. Rinaldo Albuquerque Cysneiros

Brasília, 13 de setembro de 1971 — *Wilson de Souza Aguiar* — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS n.º 3.200-71.

RESOLUÇÃO N.º 74-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS. 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10.ª Região (Rio Grande do Sul).

1. Boaventura Otero
2. Armindo Ernesto Rech
3. José Guimarães Rodrigues
4. Edison Romir Prates de Lima
5. Edson Cássia.
6. Lucio Ricardo Verone
7. Edemir Rosado Pôrto
8. Balduino Antônio Cortese
9. Eluza Flores Monteiro
10. Moacyr Rodrigues Ferreira
11. Carlos Claudio Alvarez.
12. Alba Becker de Lima
13. José Pedro Fabris
14. Antônio Rodrigues
15. Newton Jesus Gualdi

Brasília, 13 de setembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar* — Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS n.º 3.200-71.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 220, de 1971

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.237 — Promover, de acôrdo com o art. 29, da Lei nº 3.780, de 1 de julho de 1960, do nível 11-A para o nível 13-B, da Série de Classes de Fiscal Administrativo de Obras — Codigo P-1.212, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga de

1 — A partir de 30 de setembro de 1963.

a) Por merecimento:

José Francisco Tolentino de Souza — falc. Apolonio Soares de Miranda.

Alvaro Carvalho dos Santos — falc. Braulio Flores Rangel.

Oswaldo Souto da Rocha — falc. Jose Soares Junior.

Antônio Avelino da Silxa — exon. Roberto de Salv Coimbra.

Décio Provenzano — exon. José de Carvalho Souza.

José Francisco da Silva — exon. Airton Dantas Wanderley.

Palmiro de Paula Nascimento — apos. José de Souza Medeiros.

b) Por antigüidade:

Luiz Carlos Santos — exon. José de Reis Castro.

Heliandio Corrêa Maia — exon. Isaac Faifman.

José Izidro de Sauza — exon. Décio Leite da Silva.

2 — A partir de 31 de março de 1964

a) Por merecimento:

Moacir Saturnino Santos — exon. José Galdino da Silva.

3 — A partir de 30 de setembro de 1964

a) Por merecimento:

Mauro da Cruz Pereira — falc. Antonio de Souza Leal.

b) Por antigüidade:

João Baptista Rodrigues do Nascimento — falc. Oscar Manoel Salgueiro.

4 — A partir de 31 de março de 1965

a) Por merecimento:

José Martins Filho — falc. João Valdir Mendes Moraes.

5 — A partir de 30 de setembro de 1965

b) Por antigüidade:

Marilio da Luz — exon. Milton Barroa Pinto.

6 — A partir de 30 de setembro de 1966

a) Por merecimento:

Rubens Herudino Pinto Ferreira — apos. Antônio Ildefonso da Paixão.

Francisco Xavier Sobrinho — apos. Atilio Joffily da Costa.

b) Por antigüidade:

José Cardoso Taveira — apos. Valentim Francisco Negrellos.

7 — A partir de 31 de março de 1967

a) Por merecimento:

Edson José Cordeiro — apos. Oswaldo da Silva.

Nº 1.238 — Exonerar, a pedido, de acôrdo com o inciso I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alciene dos Santos Silva, ponto nº 2.833, matrícula número 2.130.257, do cargo de Serviçal, ... GL-102, nível 5.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 1 de setembro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.240 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1971, de acôrdo com o Decreto número 53.480-64, Ary dos Santos Sobrinho, ponto nº 9.343, matrícula nº 1.055.406, da Classe A-407.8.A à Classe A-407.9.B, na Série de Classes de Impressor, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Sílvio de Oliveira, conforme Portaria número 289, de 22 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 29 de março de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.242 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Norma Porto Berardinelli, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.911.868, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Coleta e Codificação (AYC), da Seção de Apuração (APY), do Serviço de Estatística (APS), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 6 de setembro de 1971.

Nº 1.245 — Exonerar, a pedido, de acôrdo com o inciso I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miriam Regina Matte de Sá, matrícula nº 2.130.721, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retoragem a 27 de agôsto de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a Portaria número 2.121, de 14 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1970 e BI número 243-70, resolve:

Nº 1.246 — Atribuir a Ricieri Melon, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.055.956, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Setor de Raios X do Serviço Médico Local (RJM), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1971, a gratificação de 40% (quarenta por cento), calculados sôbre os seus vencimentos, prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria, nos têrmos do parágrafo 5º, do artigo 1º, do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, retroagem a 23 de julho de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.247 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acôrdo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos têrmos do inciso I, alínea *a*, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Joaquim da Costa Oliveira Sá, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.221. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º/1.165

PREÇO: Cr$ 5.00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.166

PREÇO: Cr$ 15,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ATO Nº 47-71 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as disposições do art. 9º da Resolução nº 2.059, de 31 de agôsto de 1971, resolve:

Art. 1º Para efeito de pagamento da renda da terra a que estão obrigados os fornecedores de cana ou produtores de açúcar, em decorrência de contratos de parceria, o percentual respectivo incide sôbre o valor em vigor da tonelada de cana no campo acrescido da parcela do subsídio fixada na Resolução nº 2.059, de 31 de agôsto de 1971.

Art. 2º A norma estabelecida no artigo anterior se aplica igualmente ao cálculo das taxas de que tratam os artigos 36 e 64 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e o parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 2.055, de 4 de junho de 1971.

Art. 3º O presente Ato produzirá os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1971 e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. *Álvaro Tavares Carmo.*

Conselho Deliberativo

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 1º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 180 — Nomear, o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Belmiro da Silva, para exercer a função gratificada, smbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do Serviço Especial do Alcool Anidro e Industrial, de acôrdo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em vaga decorrente da aposentadoria de Aluizio Teixeira Brandão.

Nº 181 — Resolve nomear, o Engenheiro Agrônomo, Classe A, Nivel 20, Gilberto Miller Azzi, para exercer a Superintendência Geral do Programa Nacional de Melhoramento da Cana de Açúcar, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 29 de julho de 1971, sem prejuizo de suas atribuições de Chefe do Setor Técnico Agronômico Regional em Piracicaba, São Paulo. — Gen. *Álvaro Tavares Carmo.*

PORTARIA Nº 182, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 3º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob nº SP-9.094-71, resolve conceder, a aposentadoria, nos têrmos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Chefe de Portaria, Nivel 13, Aracymir de Brito, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ACÓRDÃO Nº 305

Autuados: Angelo Sartori, Irmãos Zanin S. A. — Açúcar e Álcool e Veroni & Cia.

Recorrente e Recorrido: Angelo Sartori.

Processo: A.I. 253-64 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão recorrida, que está de acôrdo com a prova dos autos — A correção monetária sòmente poderá ser aplicada aos débitos fiscais, a partir do Decreto-lei 308-67 e sua regulamentação.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Ângelo Sartori, Irmãos Zanin S. A. Açúcar e Álcool e Veroni & Cia., estabelecidos, respectivamente, em Socorro, Limeira e Araraquara, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 42 e parágrafos c-c o art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o segundo, aos arts. 1º parágrafo 2º, 2º, 31 e parágrafos, 36 e parágrafos, 64 e 65 parágrafo único, do mesmo Decreto-lei; e o terceiro, aos arts. 33, 40 e 42 c-c o art. 63 do mesmo diploma legal, sendo Recorrente e Recorrido, Angelo Sartori e Recorrente o Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instittuo do Açúcar e do Álcool.

Considerando que as firmas Angelo Sartori, localizada em Socorro, Veroni & Cia., em Limeira, e Irmãos Zanin S. A. — Açúcar e Álcool, em Araraquara, tôdas no Estado de São Paulo, foram autuadas por realizarem operação ilícita, com infração a disposições referidas na legislação açucareira;

Considerando os elementos constantes dos autos que caracterizam a ocorrência das infrações, apesar das defesas submetidas pelas firmas autuadas,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento aos recursos, voluntário e do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se a decisão de 1ª instância que considerou boa a apreensão de 130 sacos de açúcar encontrados no estabelecimento de Angelo Sartori, desacompanhados de documentação fiscal, como previsto no art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, incorporando-se o produto de sua venda à receita do IAA, e condenou a firma Irmãos Zanin S.A. — Açúcar e Álcool ao pagamento da taxa de defesa sôbre 130 sacos de açúcar, no total de Cr$ 0,40.3, além das seguintes multas: Cr$ 5,00 de acôrdo com o art. 31; Cr$ 10,00, de acôrdo com o art. 36 parágrafo 3º; e 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, totalizando estas multas, Cr$ 23,00, mais as taxas de defesa, e condenou, ainda, a firma Veroni & Cia. ao pagamento das multas eseabelecidas nos artigos 33, 40, 42 e 63, num total de Cr$ 6,60, todos do mesmo Decreto-lei; e por não caber no caso, excluiu a correção monetária e a promoção de responsabilidade criminal dos infratores. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Álvaro Tavares Carmo,* Presidente. — *José Gonçalves Carneiro,* Relator. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral. "De acôrdo. — Em 21.7.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1971, fls. 2.821;
Processo AI 81-61 — Acórdão nº 281
Onde se lê: Autuados: Usina Tamanduá S.A. ...,
Leia-se: Autuados: Usina Tamandupá S.A. ...,
Onde se lê: (artigo 63 do Decreto-lei 1.831-39. parecer de fls. 38),
Leia-se: (artigo 65 do Decreto-lei 1.831-39, parecer de fls. 38),

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 103, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 13.972-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Americana de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de .... Cr$ 1.898.539,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta e nove cruzeiros) para Cr$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas m Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1970. — *Décio Vieira Veiga.*

Projeto, na íntegra, dos novos estatutos sociais; depois das alterações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária de trinta de abril de mil novecentos e setenta

Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A Companhia Americana de Seguros, constituída em 16 de outubro de 1918, Sociedade Anônima, cujo prazo de duração terminará a 16 de outubro de 1998, tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Agências dentro e fora do país, nos pontos que forem determinados pela Diretoria de acôrdo com as prescrições legais.

Objeto

Art. 2º O objeto da Companhia é a realização de seguros e resseguros terrestres, marítimos e aéreos, em tôdas suas respectivas modalidades.

Parágrafo único. A Companhia poderá encetar operações sôbre seguros e resseguros de vida, solicitando préviamente autorização do Govêrno, realizando o aumento do Capital para servir de capital à Seção de Vida. A Seção de Vida terá fundos, reservas, movimentos e escrituração em separado, de acôrdo com as exigências das leis e regulamentos que vigorarem.

Capital

Art. 3º O capital da Companhia é de NCr$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 4.150.000 (quatro milhões, cento e cinquenta mil) ações integralizadas, indivisíveis em relação à Companhia, comuns e nominativas, de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo), cada uma.

Art. 4º O Capital e reservas da Companhia só poderão ser aplicados em prédios urbanos, títulos públicos nacionais, ações e debêntures de Bancos e Estradas de Ferro, bem como em outros títulos de operações de primeira ordem, à escolha da Diretoria, respeitadas as determinações das leis e regulamentos que vigorarem.

Da Administração — Poderes da Diretoria

Art. 5º A Companhia será dirigida por seis Diretores, investidos de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos. Dentre os Diretores, um será Presidente, outro Vice-Presidente, outro Secretário, outro Superintendente, outro Tesoureiro e outro Diretor-Adjunto da Companhia.

Art. 6º São impedidos de servir conjuntamente, como Diretores os parentes consanguíneos, ou afins até o segundo grau inclusive.

Art. 7º Os Diretores serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato por seis anos, recompondo-se a Diretoria por turnos sucessivos de três Diretores de três em três anos.

Art. 8º Além das atribuições legais, compete à Diretoria, em conjunto, determinar a norma legal de tôdas as operações da Companhia, e fixar o número, ordenado e gratificações dos respectivos empregados.

§ 1º O Presidente, além do voto de Diretor, terá nos casos de empate o voto de qualidade. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e êste pelo Secretário ou pelo Tesoureiro ou pelo Diretor-Adjunto, os quais também substituirão nessa mesma ordem, o Superintendente. A vaga de qualquer dos Diretores, será preenchida por nomeação pelos demais Diretores, até o pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º Ao Superintendente compete representar a Companhia em juizo ou fora dêle, e, em seguida, em tôdas as suas relações com terceiros, e bem assim nomear ou demitir livremente os empregados da Companhia e dirigir os seus negócios e operações, de acôrdo com as prescrições técnicas e as instruções expedidas pela Diretoria.

§ 3º Compete a qualquer dos Diretores representar a Companhia junto à repartição fiscalizadora das duas operações.

Destituição dos Diretores

Art. 9º Perderá o cargo, o Diretor que cair em estado de incapacidade, falência ou insolvabilidade, faltas as reuniões da Diretoria por três meses consecutivos sem motivo justificado ou se tornar inelegível nos têrmos da legislação que vigorar.

Caução dos Diretores

Art. 10. O Superintendente é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com sessenta ações e os outros Diretores com trinta cada um.

Remuneração dos Diretores e Fiscais

Art. 11. A Diretoria perceberá mensalmente os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária, até o limite permitido na lei do impôsto de renda em vigor, distribuídos entre os seus membros a critério da própria Diretoria. A remuneração dos Fiscais será fixada pela Assembléia que os elegeu.

Conselho Fiscal

Art. 12. Anualmente será eleito um Conselho Fiscal, compôsto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, residentes no país os quais poderão ser reeleitos, com atribuições, poderes e responsabilidades definidos em lei.

Art. 13. Prevalecem entre os fiscais e entre êles e os Diretores os impedimentos estabelecidos na legislação vigente sôbre a matéria.

Da Assembléia Geral

Art. 14. As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 15. Após a instalação da Assembléia Geral, pelo Presidente da Companhia ou seu substituto na Diretoria, a Assembléia elegerá um acionista para dirigir os seus trabalhos. O aclamado escolherá um dos acionistas para servir de Secretário da Assembléia.

Contagem de Votos

Art. 16. Cada ação dá direito a um voto.

Direito de Votar

Art. 17 Só serão admitidos a votar, os acionistas cujas ações tenham sido transferidas e incritas nos livros da Companhia, trinta dias, pelo menos, da reunião da Assembléia Geral.

Fundos de Reserva

Art. 18. Os lucros apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros e de formação independente de lucros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) os exigidos em lei para constituição de Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do Capital Social, até o máximo de 50% do Capital;

b) o quantum necessário a distribuição de dividendos;

c) o saldo será destinado ao Fundo de Bonificação para distribuição aos acionistas por deliberação da Assembléia Geral.

Dividendos

Art. 19. Uma vez levantado o balanço e apurado o lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal determinará o montante do dividendo a distribuir.

Disposição Geral

Art. 20. As leis de Sociedade Anônima e as leis e regulamentos de Seguros, regularão os casos omissos nestes Estatutos.

COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1970

Aos trinta dias do mês de abril de 1970, às 10,00 horas, na sede social da "Companhia Americana de Seguros", na Rua México, número 3, 7º andar, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia-Geral Extraordinária, os acionistas constantes do Livro de Presença, representando mais de dois têrços do capital social. Iniciando os trabalhos, o Diretor-Presidente — Senhor Carlos Antônio Saint Martin, depois de verificar a existência do "quorum" legal e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, declarou a Assembléia legalmente instalada e convodo os acionistas a indicarem o Presidente, tendo sido designado, por aclamação, o próprio Diretor-Presidente — Sr. Carlos Antônio Saint-Martin, que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou o Sr. Walter Gomes da Silva para Secretário. Em seguida, disse que os editais de convocação, publicados no "Diário Oficial" (Parte I), do Estado da Guanabara, de 22, 23 e 24 do mês em curso, e no "Jornal do Commercio", de 18, 19 e 22 do mesmo mês, eram do seguinte teor: "Companhia Americana de Seguros — Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da "Companhia Americana de Seguros" a reunirem-se, em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1970, às 10,00 horas, na sede social, na Rua México, número 33, 7º andar, a fim de deliberarem e tomarem conhecimento sôbre: *a*) Elevação do capital social, mediante a utilização do saldo do resultado da correção monetária dos valôres do ativo imobilizado e de recursos provenientes de reservas; *b*) Ratificação da deliberação sôbre o saldo à disposição da Assembléia-Geral; *c*) Reforma dos Estatutos; *d*) Assuntos de interêsse social. — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1970. — *Carlos Antônio Saint-Martin*, Diretor-Presidente. — *Riccardo Maurogordato*, Diretor-Adjunto,. Declarou, a seguir, o Senhor Presidente que o Secretário iria ler, para conhecimento dos presentes, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos itens da Ordem do Dia. O Secretário procedeu, então, à leitura dos referidos documentos, cujo teor era o seguinte: "*Proposta da Diretoria* — 1. De acôrdo com a legislação em vigor, a Sociedade terá de proceder, ainda êste ano, à correção monetária a que se refere o artigo 3º, do Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, êm conformidade com os índices fixados atualmente, pelo Ministro de Planejamento e Coordenação Geral. Aplicados os índices aos valôres do ativo imobilizado da Sociedade, constantes do balanço levantado em 31 de dezembro de 1969, a respectiva correção monetária, conforme os quadros anexos, eleva-se a NCr$ 471.776,69. 2. Por outro lado, a Sociedade, como se verifica do mesmo balanço, possui registrados no passivo não exigível, a crédito da conta "Reserva do Capital — Correção Monetária", o resultado da correção monetária efetuada com base no balanço levantado em 31 de dezembro de 1968 e o remanescente de correções anteriores, no valor total de NCr$ 512.927,05. 3. A Sociedade possui, ainda, reservas e fundos disponíveis, cuja incorporação total ao Capital a Diretoria julga recomendável, principalmente em virtude das condições favoráveis criadas pelo Decreto-lei número 1.071, de 5 de dezembro de 1969. Essa capitalização seria feita mediante a utilização total de reservas e fundos disponíveis escriturados, até 31 de março de 1970, nas seguintes contas: *a*) NCr$ ..... 785.325,00, da "Reserva para Futuro Aumento de Capital", formada, em parte (NCr$ 784.659,00), com as ações, pelo valor nominal, recebidas em bonificação de emprêsas das quais a Sociedade é acionista e, em parte (NCr$ 666,00), de excessos de provisão de impôsto de renda; b) NCr$ 139.773,19, de "Reserva de Correção Monetária — ORTN"; c) NCr$ .... 93.179,01 de "Reserva de Previdência"; *d*) NCr$ 182.509,70, de "Reserva Estatutária"; e *e*) NCr$ 93.971,98, de "Fundo de Bonificação aos Acionistas"; 4. Considerando tudo que foi exposto, a Diretoria propõe: I — O aumento do capital de NCr$ ..... 1.898.539,00 para NCr$ 4.150.000,00, sendo: *a*) a parcela de NCr$ ..... 956.702,12, mediante a incorporação da totalidade do resultado da correção monetária efetuada com base no balanço levantado em 31 de dezembro de 1968 e do remanescente de correções anteriores, no valor total de NCr$ ... 512.927,05, e de parte do saldo da correção monetária efetuada com base no balanço levantado em 31 de dezembro de 1969, no valor de NCr$ 443.775,70, permanecendo em reserva o saldo de NCr$ 28.001,62; *b*) as parcelas de NCr$ 785.325,00, NCr$ ..... 139.773,19, NCr$ 93.179,01, NCr$ .... 182.509,70 e NCr$ 93.971,98, mediante a incorporação total ao Capital de reservas e fundos provenientes das seguintes contas, respectivamente: "Reserva para Futuro Aumento do Capital", "Reserva de Correção Monetária — ORTN", "Reserva de Previdência", "Reserva Estatutária" e "Fundo de Bonificação aos Acionistas". II — A distribuição entre os acionistas das novas ações criadas, na proporção de 128,6549% das ações possuídas, sendo aconselhável que as frações de ações por ventura resultantes sejam aglutinadas entre os acionistas para complementares ações. III — O aumento de capital proposto torna necessária a alteração do artigo 3º, sendo, ao mesmo tempo, conveniente suprimir-se as alíneas "b" e "c", do artigo 18, reordenando-se as suas demais alíneas, sendo que a atual alínea "e", reordenada como alínea "c", teria, também, a sua redação alterada. Assim, a Diretoria propõe a supressão das alíneas "b" e "c", do artigo 18, o reordenamento das demais alíneas dêsse artigo e nova redação para o artigo 3º e para a alínea "c", reordenada, do artigo 18, da seguinte forma: "Artigo 2º — O Capital da Companhia é de NCr$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinqüenta mil) ações integralizadas, indivisíveis em relação à Companhia, comuns e nominativas, de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. "Artigo 18, alínea "c". O saldo será destinado ao Fundo de Bonificação para distribuição aos acionistas por deliberação da Assembléia-Geral. 5. Devem, ainda, os Senhores Acionistas deliberar, em assembléia-geral extraordinária, sôbre o saldo de NCr$ 117.103,97 à disposição da assembléia-geral, ratificando a deliberação da assembléia-geral ordinária de 23 de março de 1970, no sentido de ser feita a distribuição de um dividendo à razão de 8,3 %, na importância de NCr$ 116.200,00, na proporção da participação dos acionistas no capital social, e a divisão do saldo em duas partes iguais — uma, destinada ao Fundo de Bonificação a ser creditada aos acionistas para posterior distribuicão por deliberação de Assembléia-Geral na importância de NCr$ 451,99; e outra no valor de NCr$ 451,98, para ser creditada à Reserva de Previdência. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1970. — *Carlos Antônio Saint-Martin*, Diretor-Presidente. — *Riccardo Maurogordato*, Diretor-Adjunto. — "*Parecer do Conselho Fiscal*" — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da "Companhia Americana de Seguros", tendo examinado a proposta da Diretoria, no sentido de ser aumentado o capital social de NCr$ ..... 1.898.539,00 para NCr$ 4.150.000,00, de distribuição de novas ações, de reforma dos artigos 3º e 18, êste no que se refere à supressão das alíneas "b" e "c", conseqüente reordenamento das demais alíneas e nova redação para a alínea "c" reordenado, a de ser ratificada e deliberação da aplicação do saldo à disposição da assembléia-geral, vêm opinar pela sua aprovação, tendo em vista os procedentes motivos em que se fundamenta. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1970. — *Ivo Coelho Coutinho*. — *Arnaldo Gavinha Tôrres*. — *René Pinheiro*". Finda a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente submeteu-os à discussão e votação, verificando-se a sua aprovação unânime. Declarou o Sr. Presidente que, em face da deliberação da Assembléia, o capital social fica elevado para NCr$ 4.150.000,00 e reformados os artigos 3º e 18, dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a redação proposta. Prosseguindo na Ordem do Dia, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que qualquer acionista a pedisse. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1970. — *Carlos Antônio Saint-Martin*, Presidente. — *Riccardo Maurogordato*; p.p. Atlas Assurance Company Limited, *Walter Gomes da Silva*. — *Aylton de Souza Almeida*. — *Rafael Villar Martins*. — *René Pinheiro*. — *Arnaldo Gavinha Tôrres*. — *Raymond Felix Levy*. — *Wilson ereira da Silva*. — *Walter Gomes da Silva*, Secretároi. — *Carlos Antônio Saint-Martin*, Secretário. — *Riccardo Maurogordato*, Diretor.

(Nº 40.416 — 1-10-71 — Cr$ 278,00)

PORTARIA SUSEP N.º 70, DE 7 DE JULHO DE 1971

Em 20 de setembro de 1971

Retificação

No Estatuto da Aliança da Bahia Capitalização S. A., publicado no *Diário Oficial* da União, de 22.7.71, Seção I Parte II, fls. 2.068, incluase o artigo 17 por haver sido omitido.

"Art. 17. Os Diretores, não reeleitos servirão até que os novos designados prestem a caução a que estão obrigados."

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONVÊNIO Nº 62

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e o Govêrno do Estado da Bahia, para implantação, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento d'água e esgôto sanitário situados em cidades do Vale do São Francisco, no Estado da Bahia, com promessa de alienação dos mesmos Sistemas, desde que construídos pela SUVALE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, com sede à Avenida Presidente Wilson, 210, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanaabra, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, do outro lado, o Govêrno do Estado da Bahia, doravante designado simplesmente Govêrno, representado por seu Governador, Dr. Antônio Carlos Magalhães, têm justo e certo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Órgão Executor — A Emprêsa Baiana de Águas e Saneamento, doravante denominada simplesmente Embasa, será o órgão executor do convênio, por parte do Govêrno.

Cláusula segunda — Objetivos: — O presente convênio tem por finalidade a implantação, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento d'água e de esgôto sanitário de cidades do Vale do São Francisco, situadas no Estado da Bahia, conforme a Programação (anexa), que faz parte dêste convênio, independentemente de transcrição, e a promessa de alienação à Embasa do acervo dêsses sistemas, construídos com recursos da extinta Comissão do Vale do São Francisco, e os dos que foram ou venham a ser construídos pela SUVALE.

Cláusula terceira — Valor parcial do Convênio: — O valor do presente convênio é de Cr$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil cruzeiros), sendo Cr$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros), para atender à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento d'água e Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender ao sistema de esgôto

sanitário da cidade de Juàzeiro, tudo de acôrdo com a Programação (anexo).

Cláusula quarta — Reembôlso dos Recursos: — Os recursos fornecidos pela SUVALE e referidos na cláusula terceira dêste instrumento serão reembolsados pela Embasa em forma de participação acionária em seu capital. Essa participação se fará em ações preferenciais, à proporção em que forem aplicados, e por ocasião da prestação de contas.

Cláusula quinta — Acervo dos Sistemas: — O acervo dos sistemas de abastecimento d'água e esgôto sanitário existentes nas cidades do Estado da Bahia, construídos com recursos da extinta CVSF, e da SUVALE, e serem alienados à EMBASA, serão relacionados e avaliados por uma comissão mista composta de 2 (dois) membros de cada uma das partes convenentes, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da validade dêste convênio.

Parágrafo único. O acervo referido no *caput*, relacionado e avaliado, será transferido do patrimônio da ..... SUVALE para o da EMBASA, em lotes geográficos e mediante o pagamento em ações preferenciais do capital da EMBASA.

Cláusula sexta — Recursos do Convênio: — Para o atendimento de despesa de qualquer natureza fica empenhado o seguinte recurso: Projeto 15.09.1.014 — Recursos da União — Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Programa — Saúde e Saneamento — Categoria Econômica .... 4.1.1.0 — Obras Públicas, sob o número 141 de 11 de agôsto de 1971.

Cláusula sétima — Destinação dos Recursos: — Os recursos decorrentes do presente convênio destinar-se-ão a integralizar o Fundo de financiamento para Água e Esgotos do Estado da Bahia — FAE-BA, órgão que tem por finalidade atender, de forma permanente, à progressiva implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento d'água e esgôto sanitário, em núcleos urbanos do Estado da Bahia, constantes de programação a cargo do Sistema Financeiro de Saneamento, instituído pela Portaria nº 273, de 4.9.68, do Ministério do Interior.

Parágrafo único. As operações de financiamento à conta dos recursos de que trata o presente convênio serão realizadas através do FAE-BA, segundo as condições gerais estabelecidas para o Sistema Financeiro do Saneamento, obedecido, em particular, o que preceituam o artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 949, de 13 de outubro de 1969.

Cláusula oitava — Liberação dos Recursos: — Os recursos empenhados para atender ao objetivo dêste convênio, sòmente serão liberados, mediante a comprovação de integralização pelo Govêrno, no Fundo de Financiamento para Água e Esgôto do Estado da Bahia — FAE-BA, de recursos em valor, no mínimo igual ao de cada parcela a ser desembolsada pela SUVALE, de acôrdo com suas disponibilidades.

Cláusula nona — Depósito dos Recursos: — As importâncias postas pela SUVALE à disposição da EMBASA, serão obrigatòriamente depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A., em conta vinculada à execução dos trabalhos objetos do presente convênio, ficando a EMBASA autorizada a receber e movimentar os recursos financeiros comprometidos pela SUVALE, por fôrça da cláusula quinta e instruído o depositário no sentido de enviar à SUVALE, até o dia 15 de cada mês, extrato dessa conta no período anterior.

Cláusula décima — Carência: — A EMBASA, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a partir da liberação dos recursos pela SUVALE, deverá comprovar a aplicação de recursos próprios na implantação, ampliação e melhoria dos sistemas d'água e/ou esgôto sanitário, nas cidades programadas, em valor pelo menos igual ao correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante desembolsado pela SUVALE, condição esta indispensável à liberação do saldo dos recursos previstos na cláusula sexta.

Cláusula décima-primeira — Prazo: — O presente convênio terá a duração, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor da SUVALE, podendo receber adiantamentos para cada nôvo e igual período, desde que haja recursos disponíveis na SUVALE, e na dependência de comprovação de aplicação por parte da EMBASA, de recursos de igual ou maior valor do que o desembolsado pela SUVALE no presente convênio e em seus futuros aditamentos.

Cláusula décima-segunda — Prestação de Contas Parcial: — A ..... EMBASA obriga-se a prestar contas, trimestralmente, das aplicações dos recursos recebidos, ficando suspensas as liberações seguintes previstas na cláusula oitava, caso não sejam aceitas as referidas prestações de contas, pela Auditoria da SUVALE.

Cláusula décima-terceira — Prestação de Contas Final: — A ..... EMBASA obriga-se a prestar contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo dêste convênio, de todos os recursos recebidos da ..... SUVALE, à qual deve apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e de sua adequadação à Programação estabelecida, salvo a hipótese de aditamento, quando o prazo mencionado passará a vigorar após o término dêsse aditamento.

Cláusula décima-quarta — Fiscalização: — A EMBASA obriga-se a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUVALE, através de sua Diretoria de Planejamento e Engenharia, bem como de suas 3ª, 4ª e 5ª Agências Regionais, possam fiscalizar, adequadamente, os serviços objetos dêste convênio.

Cláusula décima-quinta — Alteração da Programação — A Programação de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotos sanitários, poderá ser alterada ou reformulada de comum acôrdo entre a SUVALE e a EMBASA, mediante autorização do Superintendente da SUVALE.

Cláusula décima-sexta — Relatórios: — A EMBASA remeterá trimestralmente, à Diretoria de Planejamento e Engenharia da SUVALE, relatório sumário de desenvolvimento dos serviços e/ou obras, prestando sempre quaisquer informações exigidas dentro do objeto do presente convênio.

Cláusula décima-sétima — Colaboração: — Compromete-se a ..... SUVALE a interceder junto às Prefeituras das Cidades do Vale do São Francisco, no sentido de ser cedida à EMBASA, a concessão da exploração de seus sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários, incluindo-se as Cidades em que porventura estejam sendo explorados tais sistemas por outros quaisquer organismos, desde que construídos pela extinta C. V. S. F. ou pela SUVALE.

Parágrafo único. Fica entendido que os serviços de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas referidos na Cláusula segunda dêste instrumento só serão iniciados após as Prefeituras respectivas outorgarem as concessões mencionadas nesta cláusula.

Cláusula décima-oitava — Homologação: — O presente convênio, no que se refere à promessa de alienação do acervo do ssistemas de abastecimento d'água e esgôto sanitário, só será efetivo após a homologação do Exmo. Sr. Ministro do Interior, quando então o mencionado acervo poderá ser transferido do patrimônio da SUVALE para o da EMBASA.

Cláusula décima-nona — Placa: — A EMBASA deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos serviços objetos desta avença, conforme modelo a lhe ser fornecido, obrigando-se ainda, a mencioná-la em tôda e qualquer divulgação que venha dêles fazer, inclusive em relatórios.

Cláusula vigésima — Publicação: — A EMBASA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do teor dêste instrumento no *Diário Oficial* da União.

Cláusula vigésima-primeira — Rescisão: — As partes convenentes poderão denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que, neste caso, será feita sua liquidação até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão.

Cláusula vigésima-segunda — Fôro: — Fica eleito, pelos convenentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a solução de questões que decorram da execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eu, Luiza Caldeira Dias, em exercício na Procuradoria da SUVALE lavrei o presente convênio e o assino por último.

Rio de Janeiro, 18 de agôsto de 1971. — Coronel-Engenheiro *Wilson de Santa Cruz Caldas* — *Antônio Carlos Magalhães*.

Testemunha: *Luiza Caldeira Dias*.

Ofício nº 30-71.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EDITAL Nº 07-71

Concurso público para provimento de cargos da classe "A" das series de classes de Biologista (C-1), Motorista (C-2) e Oficial de Administração (C-3).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, através dêste edital, ficam homologados os concursos acima referidos, cujos resultados finais acham-se publicados no *Diário Oficial* nº 177 — Seção I — Parte II, do dia 16 de setembro de 1971.

Goiânia, 29 de setembro de 1971. — *José Duarte*, Diretor do Departamento do Pessoal.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Diamantina — MG

C.R.C. — Concorrência Pública número 06-71, para aquisição de móveis necessários ao Tráfego Postal da DR-ECT-DTA-MG.

EDITAL

Tendo em vista o despacho do Senhor Diretor Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos de Diamantina — MG, exarado no processo nº 2.313-71 e de conformidade com o que preceitua o subitem 4.3.4, das Normas de Compras aprovadas pelo Departamento de Serviços Gerais da referida Emprêsa, faço público que, fica aberta nesta data, a Concorrência Pública nº 06-71, para aquisição de móveis necessários ao Tráfego Postal desta DR, conforme as especificações abaixo e sob as condições seguintes:

Das condições para apresentação de propostas: As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados lacrados e rubricados no fêcho, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Comprovante de existência legal da firma;

b) Certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

c) Comprovante de Registro da firma, no Departamento de Indústria e Comércio ou órgão competente;

d) Certidão negativa de débito, fornecida pelo INPS;

e) Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual da firma devidamente autenticada;

f) Dois atestados de idoneidade financeira, fornecidos por dois bancos;

g) Duas cartas de referência, fornecidas por duas firmas comerciais idôneas;

h) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, (Secretaria da Receita Federal).

Descrição dos móveis

1. Mesa em laminado de jacarandá da Bahia, brilhante, com interior em cedro, para chefe — Referência M. FMI-2 — quantidade 4;

2. Mesa em laminado de jacarandá da Bahia, brilhante, com interior em cedro, para funcionário — Referência M. FMI-3 — quantidade 28;

3. Mesa de Reunião, em laminado de jacarandá da Bahia, brilhante, com interior em cedro — Referência MR — FMI-2 — quantidade 1;

4. Mesa em laminado de jacarandá da Bahia, brilhante, com interior em cedro, para funcionário — Referência M. FMI-4 — quantidade 2;

5. Mesa em laminado de jacarandá da Bahia, brilhante, com interior em cedro, de máquina — Referência MM. FMI-1 — quantidade 8;

6. Mesa em laminado de jacarandá da Bahia, brilhante, com interior em cedro, de telefone — Referência MT. FMI-1 — quantidade 1;

7. Sofá Estofado — Referência S. FMI — Esp. nº 4 — medindo 1,62 x 0,59 no assento e 1,62 x 0,48 no encôsto — quantidade 1;

8. Poltrona Fixa — Referência P. FMI-1 — Esp. nº 3 — medindo 54 x 59 cm no assento e 54 x 48 cm no encôsto — quantidade 2;

9. Armário em laminado de jacarandá da Bahia, brilhante, Referência A. FMI — Esp. nº 5, com interior em cedro — quantidade 14;

10. Cadeira estofada fixa — Referência C. FMI-1 — Esp. nº 2 — medindo 42 x 41 cm no assento e 40-37 x 25 cm no encôsto — quantidade 40;

11. Poltronas — Referência P. FMI — 2 — Esp. nº 3 — medindo 50 x 48 cm no assento e 50 x 46 cm no encôsto e 48 x 28 no braço — quantidade 1;

12. Cadeira estofada — C. FMI-2 — Esp. nº 2 — quantidade 1;

13. Arquivo em laminado de jacarandá, brilhante, as partes frontais, com interior em cedro, com 4 gavetas tipo ofício, medindo 133,6 x 47 cm — quantidade 3;

14. Mesa para carteiro — MCA-3-A — Confecção conforme desenho e especificações anexos — quantidade 20;

15. Manipuladores de Aço, MP-28 — Confecção conforme desenho e especificações anexos — quantidade 8;

16. Manipuladores para Pacote — MP-4 — confecção conforme desenho e especificações anexos — quantidade 7;

17. Mesa para abertura de Malas — MM-1 — confecção conforme desenho e especificações anexos — quantidade 7;

Observações: Os itens de nºs 1 a 12 deverão obedecer a padronização cuja referência foi especificada, conforme Portaria do Departamento de Compras do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial*, de 6-2-70 e 16-4-70. As superfícies visíveis dos móveis de madeira, deverão ser tratadas com resina melamínica. Uma das mesas referência M. FMI-3, deverá conter divisores metálicos para fichas, na primeira gaveta, ajustáveis e removíveis.

Data, local e hora da abertura das propostas: As propostas serão abertas às 14.30 horas do dia 29 de outubro do corrente ano, no Gabinete do Senhor Diretor Regional da DR-ECT-DTA.

Do julgamento das propostas: Os envelopes de que trata a condição primeira dêste Edital, serão abertos na data e hora acima citadas, diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão Julgadora, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

a) Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidas à concorrencia os proponentes retardatários;

b) Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta de menor preço, por mínima que seja a diferença.

Do desempate de propostas: Para o desempate de propóstas, será adotado o seguinte critério:

a) Entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, será dada a preferência à primeira;

b) A preferência será dada também à firma que já tenha fornecido à ECT, materiais idênticos aos licitados.

Local de entrega dos móveis: Os móveis licitados deverão ser entregues no almoxarifado da DR-ECT-Diamantina — MG, correndo tôdas as despesas relativas a frete, carreto, impostos, embalagens etc., por conta da firma vencedora da presente licitação.

Condições de pagamento: O pagamento ao fornecedor, será efetuado tão logo os móveis sejam entregues no local acima mencionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal em duas vias, acompanhada da respectiva fatura e duplicata.

Da anulação da Concorrência: A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do Presidente da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

Firmas proponentes convidadas:

1) Francisco Longo Importações e Representações S.A. — Rua Carijós nº 140 — Belo Horizonte — MG — Reg. nº 139.

2) Móveis Cimo — Rua Carijós número 101 — B. Horizonte — MG — Reg. nº 140.

3) Móveis Kastrup — Rua São Paulo nº 896 — B. Horizonte — MG — Reg. nº 141.

4) Móveis Jotaerre Ltda. — Rua Campos Carvalho nº 19 — Diamantina — MG — Reg. nº 142.

5) Casa Detori — Rua Direita nº 74 — Diamantina — MG — Reg. nº 143.

Modalidade

Item — 4.3.4 — Concorrência Pública — Normas de Compras-DSG.

Verba

122 — Bens móveis.

Nota: Os preços devem ser cotados por item, isento de quaisquer outras despesas, tais como: frete, carreto, impostos, embalagem etc., as quais correrão por conta da firma fornecedora.

Para qualquer esclarecimento a respeito, os interessados poderão se dirigir à Seção de Material da Diretoria Regional da ECT de Diamantina — MG, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas.

Secretaria da C.R.C., 30 de setembro de 1971. — *Joaquim Generoso* — R/Sec. da C.R.C.

Visto: *Nicolla Zeolla*, Presidente da C.R.C.

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valôres declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 — 11; — 1 — 3 — 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valôres declarados publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são contintham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias:

6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.

Ofício n.º 93.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valôres declarados e que continham correspondência especificada, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1971, à página 2.084.

Dias: 2 — 4 — 6 — 9 — 11 — 13 — 16 — 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30-8; 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 8 — 11 e 13-10-71.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIARIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30